

TERMO DE REFERÊNCIA

Número do Processo - SISLOG
114693

Número do Processo - SEI
202500005017918

O Termo de Referência foi elaborado com base no Estudo Técnico Preliminar SISLOG nº [188019], após o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

1. DADOS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. **Dados do processo:** SEI nº 202500005017918.
- 1.2. **Adequação orçamentária:** A presente contratação foi autorizada pelo Ordenador de Despesas, com a respectiva Indicação Orçamentária SISLOG nº [221517], nos termos do Decreto nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO DE CONTRATAÇÃO

- 2.1. **Descrição resumida do objeto:** Consiste na contratação de empresas especializadas para disponibilização de máquinas e equipamentos pesados, acompanhados do fornecimento de operadores, motoristas, manutenção preventiva e corretiva, bem como o fornecimento de combustível, a serem disponibilizados aos municípios, por intermédio de convênio firmado entre os referidos entes e a Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA, para execução de serviços de manutenção e melhoramento das estradas vicinais não pavimentadas, no âmbito da Etapa II do programa Patrulhas Mecânicas Regionais - GMP.
- 2.2. **Regime de fornecimento de bens ou serviços:** Empreitada por Preço Unitário.
- 2.3. **Natureza da execução do objeto:** Serviços comum de engenharia.
- 2.4. **Modo de disputa:** O presente processo licitatório adotará o modo de disputa aberto e fechado. A adoção do modo de disputa “aberto e fechado” no presente certame justifica-se pelas características do objeto, que envolve a contratação de serviços de conservação e manutenção de vias vicinais em áreas municipais, com métodos padronizados de engenharia e ampla previsibilidade de execução, o que favorece a competição baseada essencialmente no critério de preço. Considerando que os serviços são regulares, mensuráveis por unidade de medida e amplamente praticados no mercado, entende-se que a combinação entre lances públicos e apresentação final sigilosa de preços pode estimular uma disputa mais equilibrada e transparente. Adicionalmente, esse modo de disputa permite mitigar condutas artificiais de redução excessiva de preços durante os lances públicos, ao oportunizar aos licitantes melhor classificados o aprimoramento de suas propostas na etapa final fechada, com maior cautela técnica e planejamento. Essa sistemática também contribui para evitar o risco de propostas inexequíveis ou distorcidas por estratégias puramente momentâneas, além de favorecer a seleção da proposta mais vantajosa sob a perspectiva do interesse público.
- 2.5. **Instrumento contratual:** Contrato Administrativo, com posterior emissão de Ordem de Serviço (OS) para iniciar a execução dos serviços.
- 2.6. **Prazo de vigência contratual:** Considerando as disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente quanto ao prazo de execução contratual e à vigência dos ajustes, esta unidade técnica informa que o prazo para fornecimento das máquinas será de 30 (trinta) meses, contados, em regra, a partir da data de divulgação do extrato do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a qual deverá ocorrer imediatamente após a devida subscrição pelas partes contratantes. A prorrogação do contrato poderá ser de até 10 anos, de acordo com o que diz Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.7. **Modalidade:** Concorrência.
- 2.8. **Critério de julgamento:** Maior desconto.
- 2.9. **Forma de adjudicação:** Lotes.
- 2.10. **Participação de empresas reunidas em consórcio:** Vedado.
- 2.11. **Subcontratação do objeto:** Vedado.
- 2.12. **Prazo de validade das propostas:** Até 90 (noventa) dias contados a partir da data de abertura do certame.

3. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOS PREÇOS REFERENCIAIS

- 3.1. O Orçamento Estimado SISLOG nº [222978] foi elaborado pela DIRETORIA DE MANUTENÇÃO - ORÇAMENTOS, com valor total (lotes) de R\$ 545.053.481,55 (Quinhentos e quarenta e cinco milhões, cinquenta e três mil, quatrocentos e oitenta e um reais e cinquenta e cinco centavos), com base nos quantitativos previstos em anexos ao Termo de Referência SISLOG nº [188133].
- 3.2. O cronograma físico financeiro é apresentado em documento Anexo a este Termo de Referência SISLOG nº [221313].

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1. O objeto da presente contratação refere-se à prestação de serviços especializados que envolvem a disponibilização de máquinas e equipamentos pesados, devidamente acompanhados do fornecimento de operadores e motoristas capacitados, serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como o fornecimento integral do combustível necessário à plena operacionalização dos referidos equipamentos. A finalidade central da contratação é viabilizar a execução de serviços de manutenção e melhoramento das estradas vicinais não pavimentadas localizadas em diversos municípios do Estado de Goiás.

4.2. A operacionalização deste objeto será efetivada mediante convênios firmados entre os entes municipais e a Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA, no âmbito da Etapa II do Programa Patrulhas Mecânicas Regionais – GMP (relacionado no anexo do TR SISLOG nº [88133]), iniciativa de relevante interesse público voltada à reestruturação e conservação da malha viária não pavimentada. O apoio técnico ora pretendido visa atender, prioritariamente, os municípios com menor capacidade institucional e estrutural, proporcionando a estes condições operacionais adequadas para a recuperação de vias de acesso essenciais à circulação de pessoas, bens e serviços, bem como ao escoamento da produção agrícola local.

4.3. O escopo do objeto contempla não apenas o fornecimento físico dos equipamentos, mas a garantia de sua plena funcionalidade e disponibilidade, mediante a execução de manutenções técnicas rotineiras e corretivas, além do suporte logístico e operacional necessário, incluindo o abastecimento contínuo de combustível nos pontos de trabalho. Trata-se, portanto, de uma contratação integrada, que exige a mobilização coordenada de recursos humanos, materiais e logísticos, cuja execução demanda conhecimento técnico especializado e domínio de práticas operacionais típicas da engenharia.

Natureza do objeto à luz da lei nº 14.133/20

4.4. A presente contratação possui natureza de serviço comum de engenharia, tendo em vista a necessidade de integração entre diversos componentes técnicos e logísticos. O objeto em análise contempla a disponibilização de máquinas e equipamentos pesados, com o fornecimento de operadores e motoristas, bem como a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva das máquinas e o fornecimento contínuo de combustível. Esses elementos, exigem planejamento técnico especializado e gestão integrada de recursos humanos, materiais e logísticos, evidenciando o caráter técnico-operacional da execução contratual.

4.5. Nos termos do art. 6º, inciso XXII, da Lei Federal nº 14.133/2021, considera-se serviço comum de engenharia *“todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;”*.

4.6. A operacionalização do objeto requer capacidade técnica e estrutural da contratada para garantir a prestação dos serviços com regularidade e segurança, contemplando logística de deslocamento dos equipamentos, alocação de pessoal qualificado e suporte técnico para manutenção em campo. Tal cenário reforça o entendimento de definição da natureza do objeto como **serviço comum de engenharia de natureza continuada**, conforme também disposto no art. 6º da referida lei.

4.7. Assim, a caracterização do objeto como serviço comum de engenharia fundamenta-se não apenas nos elementos técnicos de sua execução, mas também na natureza especializada, contínua e interdependente das atividades previstas, que exigem domínio técnico-profissional e responsabilidade técnica devidamente registrada no conselho de classe competente. Essa classificação é determinante para fins de definição dos critérios de habilitação técnica, exigências de qualificação profissional e delimitação do regime de execução contratual mais adequado.

Quantitativo do objeto

4.8. A seguir é apresentado a quantidade de máquinas que fazem parte do objeto da contratação em tela:

Quadro 1 – Quantitativo de máquinas por lote.

		QUANTIDADE DE MÁQUINAS POR LOTE								
CÓD.	EQUIPAMENTO	LOTE 1	LOTE 2	LOTE 3	LOTE 4	LOTE 5	LOTE 6	LOTE 7	LOTE 8	LOTE 9
30037	CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE TRUCK - 10 M³	8	8	8	8	8	8	8	8	8
30036	CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE TOCO - 6 M³	4	4	4	4	4	4	4	4	4
30046	MOTONIVELADORA - CAT 120K OU EQUIVALENTE	4	4	4	4	4	4	4	4	4
30105	CAVALO MECÂNICO (2 EIXOS) C/ PRANCHA (3 EIXOS)	2	2	2	2	2	2	2	2	2
30009	ROLO PÉ DE CARNEIRO AUTOPROPELIDO - CA 250 OU EQUIVALENTE	2	2	2	2	2	2	2	2	2
30011	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA - CAT 323DL OU EQUIVALENTE	2	2	2	2	2	2	2	2	2
30040	CAMINHÃO TANQUE 10.000 L	2	2	2	2	2	2	2	2	2
30008	RETRO ESCAVADEIRA DE PNEUS - CAT 416E OU EQUIVALENTE	2	2	2	2	2	2	2	2	2
		26	26	26	26	26	26	26	26	26

4.9. A utilização das máquinas será principalmente na execução dos serviços de reconformação de plataforma e revestimento primário.

4.10. O critério de medição adotado para a presente contratação será realizada com base nas horas efetivamente trabalhadas, apuradas a partir da operação das máquinas e equipamentos disponibilizados pela contratada, de forma contínua e sob demanda. Tal critério de mensuração revela-se o mais compatível com a natureza do objeto, que envolve a prestação de serviços de engenharia em regime de atendimento descentralizado, com alocação de recursos humanos e logísticos em múltiplas frentes operacionais nos municípios conveniados.

4.11. A opção pela medição por hora trabalhada visa assegurar maior precisão no controle da execução contratual, proporcionalidade entre o serviço prestado e a remuneração devida, e, sobretudo, efetividade na gestão técnica e financeira dos contratos, em

consonância com os princípios da eficiência, economicidade e transparência, estabelecidos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.12. O acompanhamento diário da execução será realizado por meio do preenchimento de Boletins Diários de Operação (BDO), os quais deverão conter informações específicas sobre cada equipamento em operação, como horário de início e término das atividades, identificação do operador ou motorista, localidade atendida e tempo líquido de execução dos serviços. Os boletins deverão ser obrigatoriamente conferidos e assinados tanto pelo representante da contratada quanto pelo agente público designado para a fiscalização in loco, assegurando o duplo controle e a rastreabilidade das informações registradas.

4.13. Adicionalmente, deverão ser empregados sistemas complementares de verificação eletrônica, como rastreamento via satélite em tempo real, sensores de ignição e telemetria embarcada.

4.14. O pagamento à contratada será efetuado com base no somatório das horas efetivamente atestadas, multiplicadas pelos valores unitários previamente estabelecidos na planilha orçamentária aprovada no certame licitatório. Eventuais inconsistências, falhas operacionais, paralisações não justificadas ou divergências nos registros poderão ensejar a glosa parcial ou total dos quantitativos apresentados, conforme avaliação da fiscalização e nos termos contratuais.

4.15. A seguir, é apresentado a relação das quantidades de horas a serem disponibilizadas para cada um dos 9 (nove) lotes previstos nesta contratação, acompanhada da estimativa de valores correspondentes, bem como da indicação da franquia mínima mensal estabelecida para cada lote.

Quadro 2 – Relação de horas, franquia mínima mensal e valores por lote.

GMP Etapa II - Lote 1									
CÓD.	EQUIPAMENTO	QTD. (und)	HORAS/MÊS	HORA PRODUTIVA (BDI 18,98%)	HORA IMPRODUTIVA (BDI 18,98%)	FRANQUIA MENSAL MÍNIMA (R\$)	FRANQUIA MENSAL MÁXIMA (R\$) ESTIMADO UNIT./MÊS (R\$)	PREÇO ESTIMADO TOTAL (R\$) (30 MESES)	TOTAL DE HORAS (30 MESES)
30037	CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE TRUCK - 10 M³	8	220	362,44	103,43	R\$ 182.035,59	R\$ 637.894,40	R\$ 19.136.832,00	52.800
30036	CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE TOCO - 6 M³	4	220	214,09	80,64	R\$ 70.967,29	R\$ 188.399,20	R\$ 5.651.976,00	26.400
30046	MOTONIVELADORA - CAT 120K OU EQUIVALENTE	4	220	341,47	151,52	R\$ 133.338,51	R\$ 300.493,60	R\$ 9.014.808,00	26.400
30105	CAVALO MECÂNICO (2 EIXOS) C/ PRANCHA (3 EIXOS)	2	220	435,77	115,04	R\$ 50.618,38	R\$ 191.738,80	R\$ 5.752.164,00	13.200
30009	ROLO PÉ DE CARNEIRO AUTOPROPELIDO - CA 250 OU EQUIVALENTE	2	220	276,41	127,74	R\$ 56.204,25	R\$ 121.620,40	R\$ 3.648.612,00	13.200
30011	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA - CAT 323DL OU EQUIVALENTE	2	220	355,61	170,71	R\$ 75.113,50	R\$ 156.468,40	R\$ 4.694.052,00	13.200
30040	CAMINHÃO TANQUE 10.000 L	2	220	384,48	93,47	R\$ 41.127,10	R\$ 169.171,20	R\$ 5.075.136,00	13.200
30008	RETRO ESCAVADEIRA DE PNEUS - CAT 416E OU EQUIVALENTE	2	220	187,57	98,52	R\$ 43.346,79	R\$ 82.530,80	R\$ 2.475.924,00	13.200
TOTAL		26	1760			R\$ 652.751,41	R\$ 1.848.316,80	R\$ 55.449.504,00	171.600
							ADM/CANT. (BDI 18,98):	R\$ 5.111.993,95	
							TOTAL:	R\$ 60.561.497,95	

GMP Etapa II - Lote 2									
CÓD.	EQUIPAMENTO	QTD. (und)	HORAS/MÊS	HORA PRODUTIVA (BDI 18,98%)	HORA IMPRODUTIVA (BDI 18,98%)	FRANQUIA MENSAL MÍNIMA (R\$)	FRANQUIA MENSAL MÁXIMA (R\$) ESTIMADO UNIT./MÊS (R\$)	PREÇO ESTIMADO TOTAL (R\$) (30 MESES)	TOTAL DE HORAS (30 MESES)
30037	CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE TRUCK - 10 M³	8	220	362,44	103,43	R\$ 182.035,59	R\$ 637.894,40	R\$ 19.136.832,00	52.800
30036	CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE TOCO - 6 M³	4	220	214,09	80,64	R\$ 70.967,29	R\$ 188.399,20	R\$ 5.651.976,00	26.400
30046	MOTONIVELADORA - CAT 120K OU EQUIVALENTE	4	220	341,47	151,52	R\$ 133.338,51	R\$ 300.493,60	R\$ 9.014.808,00	26.400
30105	CAVALO MECÂNICO (2 EIXOS) C/ PRANCHA (3 EIXOS)	2	220	435,77	115,04	R\$ 50.618,38	R\$ 191.738,80	R\$ 5.752.164,00	13.200
30009	ROLO PÉ DE CARNEIRO AUTOPROPELIDO - CA 250 OU EQUIVALENTE	2	220	276,41	127,74	R\$ 56.204,25	R\$ 121.620,40	R\$ 3.648.612,00	13.200
30011	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA - CAT 323DL OU EQUIVALENTE	2	220	355,61	170,71	R\$ 75.113,50	R\$ 156.468,40	R\$ 4.694.052,00	13.200
30040	CAMINHÃO TANQUE 10.000 L	2	220	384,48	93,47	R\$ 41.127,10	R\$ 169.171,20	R\$ 5.075.136,00	13.200
30008	RETRO ESCAVADEIRA DE PNEUS - CAT 416E OU EQUIVALENTE	2	220	187,57	98,52	R\$ 43.346,79	R\$ 82.530,80	R\$ 2.475.924,00	13.200
	TOTAL	26	1760			R\$ 652.751,41	R\$ 1.848.316,80	R\$ 55.449.504,00	171.600
							ADM/CANT.	R\$	

							(BDI 18,98):	5.111.993,95	
							TOTAL:	R\$ 60.561.497,95	

GMP Etapa II - Lote 3									
CÓD.	EQUIPAMENTO	QTD. (und)	HORAS/MÊS	HORA PRODUTIVA (BDI 18,98%)	HORA IMPRODUTIVA (BDI 18,98%)	FRANQUIA MENSAL MÍNIMA (R\$)	FRANQUIA MENSAL MÁXIMA (R\$) ESTIMADO UNIT./MÊS (R\$)	PREÇO ESTIMADO TOTAL (R\$) (30 MESES)	TOTAL DE HORAS (30 MESES)
30037	CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE TRUCK - 10 M³	8	220	362,44	103,43	R\$ 182.035,59	R\$ 637.894,40	R\$ 19.136.832,00	52.800
30036	CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE TOCO - 6 M³	4	220	214,09	80,64	R\$ 70.967,29	R\$ 188.399,20	R\$ 5.651.976,00	26.400
30046	MOTONIVELADORA - CAT 120K OU EQUIVALENTE	4	220	341,47	151,52	R\$ 133.338,51	R\$ 300.493,60	R\$ 9.014.808,00	26.400
30105	CAVALO MECÂNICO (2 EIXOS) C/ PRANCHA (3 EIXOS)	2	220	435,77	115,04	R\$ 50.618,38	R\$ 191.738,80	R\$ 5.752.164,00	13.200
30009	ROLO PÉ DE CARNEIRO AUTOPROPELIDO - CA 250 OU EQUIVALENTE	2	220	276,41	127,74	R\$ 56.204,25	R\$ 121.620,40	R\$ 3.648.612,00	13.200
30011	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA - CAT 323DL OU EQUIVALENTE	2	220	355,61	170,71	R\$ 75.113,50	R\$ 156.468,40	R\$ 4.694.052,00	13.200
30040	CAMINHÃO TANQUE 10.000 L	2	220	384,48	93,47	R\$ 41.127,10	R\$ 169.171,20	R\$ 5.075.136,00	13.200
30008	RETRO ESCAVADEIRA DE PNEUS - CAT 416E OU EQUIVALENTE	2	220	187,57	98,52	R\$ 43.346,79	R\$ 82.530,80	R\$ 2.475.924,00	13.200
	TOTAL	26	1760			R\$ 652.751,41	R\$ 1.848.316,80	R\$ 55.449.504,00	171.600
							ADM/CANT. (BDI 18,98):	R\$ 5.111.993,95	
							TOTAL:	R\$ 60.561.497,95	

GMP Etapa II - Lote 4									
CÓD.	EQUIPAMENTO	QTD. (und)	HORAS/MÊS	HORA PRODUTIVA (BDI 18,98%)	HORA IMPRODUTIVA (BDI 18,98%)	FRANQUIA MENSAL MÍNIMA (R\$)	FRANQUIA MENSAL MÁXIMA (R\$) ESTIMADO UNIT./MÊS (R\$)	PREÇO ESTIMADO TOTAL (R\$) (30 MESES)	TOTAL DE HORAS (30 MESES)
30037	CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE TRUCK - 10 M³	8	220	362,44	103,43	R\$ 182.035,59	R\$ 637.894,40	R\$ 19.136.832,00	52.800
30036	CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE TOCO - 6 M³	4	220	214,09	80,64	R\$ 70.967,29	R\$ 188.399,20	R\$ 5.651.976,00	26.400
30046	MOTONIVELADORA - CAT 120K OU EQUIVALENTE	4	220	341,47	151,52	R\$ 133.338,51	R\$ 300.493,60	R\$ 9.014.808,00	26.400
30105	CAVALO MECÂNICO (2 EIXOS) C/ PRANCHA (3 EIXOS)	2	220	435,77	115,04	R\$ 50.618,38	R\$ 191.738,80	R\$ 5.752.164,00	13.200
30009	ROLO PÉ DE CARNEIRO AUTOPROPELIDO - CA 250 OU EQUIVALENTE	2	220	276,41	127,74	R\$ 56.204,25	R\$ 121.620,40	R\$ 3.648.612,00	13.200
30011	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA - CAT 323DL OU EQUIVALENTE	2	220	355,61	170,71	R\$ 75.113,50	R\$ 156.468,40	R\$ 4.694.052,00	13.200
30040	CAMINHÃO TANQUE 10.000 L	2	220	384,48	93,47	R\$ 41.127,10	R\$ 169.171,20	R\$ 5.075.136,00	13.200
30008	RETRO ESCAVADEIRA DE PNEUS - CAT 416E OU EQUIVALENTE	2	220	187,57	98,52	R\$ 43.346,79	R\$ 82.530,80	R\$ 2.475.924,00	13.200
	TOTAL	26	1760			R\$ 652.751,41	R\$ 1.848.316,80	R\$ 55.449.504,00	171.600
							ADM/CANT. (BDI 18,98):	R\$ 5.111.993,95	
							TOTAL:	R\$ 60.561.497,95	

GMP Etapa II - Lote 5									
CÓD.	EQUIPAMENTO	QTD. (und)	HORAS/MÊS	HORA PRODUTIVA (BDI 18,98%)	HORA IMPRODUTIVA (BDI 18,98%)	FRANQUIA MENSAL MÍNIMA (R\$)	FRANQUIA MENSAL MÁXIMA (R\$) ESTIMADO UNIT./MÊS (R\$)	PREÇO ESTIMADO TOTAL (R\$) (30 MESES)	TOTAL DE HORAS (30 MESES)
30037	CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE TRUCK - 10 M³	8	220	362,44	103,43	R\$ 182.035,59	R\$ 637.894,40	R\$ 19.136.832,00	52.800
30036	CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE TOCO - 6 M³	4	220	214,09	80,64	R\$ 70.967,29	R\$ 188.399,20	R\$ 5.651.976,00	26.400
30046	MOTONIVELADORA - CAT	4	220	341,47	151,52	R\$	R\$ 300.493,60	R\$ 9.014.808,00	26.400

	120K OU EQUIVALENTE					133.338,51			
30105	CAVALO MECÂNICO (2 EIXOS) C/ PRANCHA (3 EIXOS)	2	220	435,77	115,04	R\$ 50.618,38	R\$ 191.738,80	R\$ 5.752.164,00	13.200
30009	ROLO PÉ DE CARNEIRO AUTOPROPELIDO - CA 250 OU EQUIVALENTE	2	220	276,41	127,74	R\$ 56.204,25	R\$ 121.620,40	R\$ 3.648.612,00	13.200
30011	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA - CAT 323DL OU EQUIVALENTE	2	220	355,61	170,71	R\$ 75.113,50	R\$ 156.468,40	R\$ 4.694.052,00	13.200
30040	CAMINHÃO TANQUE 10.000 L	2	220	384,48	93,47	R\$ 41.127,10	R\$ 169.171,20	R\$ 5.075.136,00	13.200
30008	RETRO ESCAVADEIRA DE PNEUS - CAT 416E OU EQUIVALENTE	2	220	187,57	98,52	R\$ 43.346,79	R\$ 82.530,80	R\$ 2.475.924,00	13.200
	TOTAL	26	1760			R\$ 652.751,41	R\$ 1.848.316,80	R\$ 55.449.504,00	171.600
							ADM/CANT. (BDI 18,98):	R\$ 5.111.993,95	
							TOTAL:	R\$ 60.561.497,95	

GMP Etapa II - Lote 6									
CÓD.	EQUIPAMENTO	QTD. (und)	HORAS/MÊS	HORA PRODUTIVA (BDI 18,98%)	HORA IMPRODUTIVA (BDI 18,98%)	FRANQUIA MENSAL MÍNIMA (R\$)	FRANQUIA MENSAL MÁXIMA (R\$) ESTIMADO UNIT./MÊS (R\$)	PREÇO ESTIMADO TOTAL (R\$) (30 MESES)	TOTAL DE HORAS (30 MESES)
30037	CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE TRUCK - 10 M³	8	220	362,44	103,43	R\$ 182.035,59	R\$ 637.894,40	R\$ 19.136.832,00	52.800
30036	CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE TOCO - 6 M³	4	220	214,09	80,64	R\$ 70.967,29	R\$ 188.399,20	R\$ 5.651.976,00	26.400
30046	MOTONIVELADORA - CAT 120K OU EQUIVALENTE	4	220	341,47	151,52	R\$ 133.338,51	R\$ 300.493,60	R\$ 9.014.808,00	26.400
30105	CAVALO MECÂNICO (2 EIXOS) C/ PRANCHA (3 EIXOS)	2	220	435,77	115,04	R\$ 50.618,38	R\$ 191.738,80	R\$ 5.752.164,00	13.200
30009	ROLO PÉ DE CARNEIRO AUTOPROPELIDO - CA 250 OU EQUIVALENTE	2	220	276,41	127,74	R\$ 56.204,25	R\$ 121.620,40	R\$ 3.648.612,00	13.200
30011	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA - CAT 323DL OU EQUIVALENTE	2	220	355,61	170,71	R\$ 75.113,50	R\$ 156.468,40	R\$ 4.694.052,00	13.200
30040	CAMINHÃO TANQUE 10.000 L	2	220	384,48	93,47	R\$ 41.127,10	R\$ 169.171,20	R\$ 5.075.136,00	13.200
30008	RETRO ESCAVADEIRA DE PNEUS - CAT 416E OU EQUIVALENTE	2	220	187,57	98,52	R\$ 43.346,79	R\$ 82.530,80	R\$ 2.475.924,00	13.200
	TOTAL	26	1760			R\$ 652.751,41	R\$ 1.848.316,80	R\$ 55.449.504,00	171.600
							ADM/CANT. (BDI 18,98):	R\$ 5.111.993,95	
							TOTAL:	R\$ 60.561.497,95	

GMP Etapa II - Lote 7									
CÓD.	EQUIPAMENTO	QTD. (und)	HORAS/MÊS	HORA PRODUTIVA (BDI 18,98%)	HORA IMPRODUTIVA (BDI 18,98%)	FRANQUIA MENSAL MÍNIMA (R\$)	FRANQUIA MENSAL MÁXIMA (R\$) ESTIMADO UNIT./MÊS (R\$)	PREÇO ESTIMADO TOTAL (R\$) (30 MESES)	TOTAL DE HORAS (30 MESES)
30037	CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE TRUCK - 10 M³	8	220	362,44	103,43	R\$ 182.035,59	R\$ 637.894,40	R\$ 19.136.832,00	52.800
30036	CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE TOCO - 6 M³	4	220	214,09	80,64	R\$ 70.967,29	R\$ 188.399,20	R\$ 5.651.976,00	26.400
30046	MOTONIVELADORA - CAT 120K OU EQUIVALENTE	4	220	341,47	151,52	R\$ 133.338,51	R\$ 300.493,60	R\$ 9.014.808,00	26.400
30105	CAVALO MECÂNICO (2 EIXOS) C/ PRANCHA (3 EIXOS)	2	220	435,77	115,04	R\$ 50.618,38	R\$ 191.738,80	R\$ 5.752.164,00	13.200
30009	ROLO PÉ DE CARNEIRO AUTOPROPELIDO - CA 250 OU EQUIVALENTE	2	220	276,41	127,74	R\$ 56.204,25	R\$ 121.620,40	R\$ 3.648.612,00	13.200
30011	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA - CAT 323DL OU EQUIVALENTE	2	220	355,61	170,71	R\$ 75.113,50	R\$ 156.468,40	R\$ 4.694.052,00	13.200
30040	CAMINHÃO TANQUE 10.000 L	2	220	384,48	93,47	R\$ 41.127,10	R\$ 169.171,20	R\$ 5.075.136,00	13.200
30008	RETRO ESCAVADEIRA DE PNEUS - CAT 416E OU EQUIVALENTE	2	220	187,57	98,52	R\$ 43.346,79	R\$ 82.530,80	R\$ 2.475.924,00	13.200
	TOTAL	26	1760			R\$ 652.751,41	R\$ 1.848.316,80	R\$ 55.449.504,00	171.600
							ADM/CANT. (BDI 18,98):	R\$ 5.111.993,95	

							TOTAL:	R\$ 60.561.497,95	
--	--	--	--	--	--	--	--------	----------------------	--

GMP Etapa II - Lote 8									
CÓD.	EQUIPAMENTO	QTD. (und)	HORAS/MÊS	HORA PRODUTIVA (BDI 18,98%)	HORA IMPRODUTIVA (BDI 18,98%)	FRANQUIA MENSAL MÍNIMA (R\$)	FRANQUIA MENSAL MÁXIMA (R\$) ESTIMADO UNIT./MÊS (R\$)	PREÇO ESTIMADO TOTAL (R\$) (30 MESES)	TOTAL DE HORAS (30 MESES)
30037	CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE TRUCK - 10 M³	8	220	362,44	103,43	R\$ 182.035,59	R\$ 637.894,40	R\$ 19.136.832,00	52.800
30036	CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE TOCO - 6 M³	4	220	214,09	80,64	R\$ 70.967,29	R\$ 188.399,20	R\$ 5.651.976,00	26.400
30046	MOTONIVELADORA - CAT 120K OU EQUIVALENTE	4	220	341,47	151,52	R\$ 133.338,51	R\$ 300.493,60	R\$ 9.014.808,00	26.400
30105	CAVALO MECÂNICO (2 EIXOS) C/ PRANCHA (3 EIXOS)	2	220	435,77	115,04	R\$ 50.618,38	R\$ 191.738,80	R\$ 5.752.164,00	13.200
30009	ROLO PÉ DE CARNEIRO AUTOPROPELIDO - CA 250 OU EQUIVALENTE	2	220	276,41	127,74	R\$ 56.204,25	R\$ 121.620,40	R\$ 3.648.612,00	13.200
30011	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA - CAT 323DL OU EQUIVALENTE	2	220	355,61	170,71	R\$ 75.113,50	R\$ 156.468,40	R\$ 4.694.052,00	13.200
30040	CAMINHÃO TANQUE 10.000 L	2	220	384,48	93,47	R\$ 41.127,10	R\$ 169.171,20	R\$ 5.075.136,00	13.200
30008	RETRO ESCAVADEIRA DE PNEUS - CAT 416E OU EQUIVALENTE	2	220	187,57	98,52	R\$ 43.346,79	R\$ 82.530,80	R\$ 2.475.924,00	13.200
	TOTAL	26	1760			R\$ 652.751,41	R\$ 1.848.316,80	R\$ 55.449.504,00	171.600
							ADM/CANT. (BDI 18,98):	R\$ 5.111.993,95	
							TOTAL:	R\$ 60.561.497,95	

GMP Etapa II - Lote 9									
CÓD.	EQUIPAMENTO	QTD. (und)	HORAS/MÊS	HORA PRODUTIVA (BDI 18,98%)	HORA IMPRODUTIVA (BDI 18,98%)	FRANQUIA MENSAL MÍNIMA (R\$)	FRANQUIA MENSAL MÁXIMA (R\$) ESTIMADO UNIT./MÊS (R\$)	PREÇO ESTIMADO TOTAL (R\$) (30 MESES)	TOTAL DE HORAS (30 MESES)
30037	CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE TRUCK - 10 M³	8	220	362,44	103,43	R\$ 182.035,59	R\$ 637.894,40	R\$ 19.136.832,00	52.800
30036	CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE TOCO - 6 M³	4	220	214,09	80,64	R\$ 70.967,29	R\$ 188.399,20	R\$ 5.651.976,00	26.400
30046	MOTONIVELADORA - CAT 120K OU EQUIVALENTE	4	220	341,47	151,52	R\$ 133.338,51	R\$ 300.493,60	R\$ 9.014.808,00	26.400
30105	CAVALO MECÂNICO (2 EIXOS) C/ PRANCHA (3 EIXOS)	2	220	435,77	115,04	R\$ 50.618,38	R\$ 191.738,80	R\$ 5.752.164,00	13.200
30009	ROLO PÉ DE CARNEIRO AUTOPROPELIDO - CA 250 OU EQUIVALENTE	2	220	276,41	127,74	R\$ 56.204,25	R\$ 121.620,40	R\$ 3.648.612,00	13.200
30011	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA - CAT 323DL OU EQUIVALENTE	2	220	355,61	170,71	R\$ 75.113,50	R\$ 156.468,40	R\$ 4.694.052,00	13.200
30040	CAMINHÃO TANQUE 10.000 L	2	220	384,48	93,47	R\$ 41.127,10	R\$ 169.171,20	R\$ 5.075.136,00	13.200
30008	RETRO ESCAVADEIRA DE PNEUS - CAT 416E OU EQUIVALENTE	2	220	187,57	98,52	R\$ 43.346,79	R\$ 82.530,80	R\$ 2.475.924,00	13.200
	TOTAL	26	1760			R\$ 652.751,41	R\$ 1.848.316,80	R\$ 55.449.504,00	171.600
							ADM/CANT. (BDI 18,98):	R\$ 5.111.993,95	
							TOTAL:	R\$ 60.561.497,95	

4.16. O valor da hora trabalhada é apresentado por duas composições, sendo elas, horas produtivas e horas improdutivas:

Hora Produtiva – é o tempo real de trabalho, com custos que são gerados durante o uso do equipamento.

Hora Improdutiva – é o tempo em que o equipamento fica à disposição, porém inoperante. Neste caso, ainda existem custos agindo sobre o equipamento.

4.17. No objeto em questão, foi acrescido a contratação de administração local e a disponibilização de canteiro de obras, ambos essenciais para assegurar a eficiência da contratação. A execução das atividades de manutenção de vias não pavimentadas exige uma coordenação precisa e uma gestão eficiente dos recursos, o que torna imprescindível a presença de estrutura administrativa local e de um canteiro de obras adequadamente estruturado.

4.18. A administração local, em primeiro plano, é imprescindível para garantir a supervisão contínua e o acompanhamento diário das

atividades. Sua função é central na comunicação entre a contratante e os operadores das máquinas, assegurando que todas as fases de execução das atividades sejam cumpridas conforme o planejamento e dentro dos prazos estabelecidos. Ademais, a administração local facilita a resolução rápida de problemas operacionais, como falhas nos equipamentos ou imprevistos com o cronograma, minimizando interrupções das atividades e evitando atrasos significativos.

4.19. Outro aspecto relevante é a necessidade de um canteiro de obras devidamente estruturado, que funcione como ponto de apoio logístico e operacional para as equipes envolvidas. O canteiro de obras deve ser equipado com os recursos necessários, como abastecimento de combustível, ferramentas de manutenção e espaços adequados para o armazenamento de materiais e peças de reposição. Tal infraestrutura garante que as máquinas operem de maneira contínua, sem interrupções, uma vez que eventuais quebras ou ajustes podem ser resolvidos com agilidade, sem comprometer o andamento dos serviços de manutenção viária.

4.21. O canteiro de obras contribui significativamente para a segurança dos trabalhadores, ao oferecer locais apropriados para descanso, refeitórios e sanitários, além de garantir o armazenamento seguro de materiais e equipamentos. A organização do canteiro de obras reflete diretamente na eficiência da operação, pois um ambiente bem estruturado facilita o trabalho das equipes e otimiza o uso dos recursos disponíveis.

4.22. Em síntese, a contratação de administração local e a implantação de canteiro de obras são essenciais para o sucesso na execução de contratos de utilização de máquinas pesadas. Essas medidas asseguram a eficácia na gestão da obra, garantem o adequado funcionamento dos equipamentos e promovem a segurança e o bem-estar das equipes, possibilitando o cumprimento das metas estabelecidas dentro dos prazos e orçamentos previstos. No quadro a seguir, é apresentada a relação dos itens considerados para a Administração Local e o Canteiro de Obras:

Quadro 3 - Composição da administração e canteiro.

COMPOSIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL / INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS						
GMP - ETAPA II						
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PARTIC. MENSAL MÉDIA (%)	MESES	CUSTO UNITÁRIO T300	CUSTO TOTAL
DIVISÃO DE ENGENHARIA						
Engenheiro de Produção / Civil (Eng. Júnior)	mês	1,00	100,00%	30,00	R\$ 22.475,74	R\$ 674.272,20
TOTAL DIVISÃO DE ENGENHARIA :						R\$ 674.272,20
DIVISÃO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO						
Técnico de Segurança do Trabalho	mês	1,00	100,00%	30,00	R\$ 5.638,58	R\$ 169.157,40
TOTAL DIVISÃO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO :						R\$ 169.157,40
DIVISÃO DE PRODUÇÃO						
Encarregado Geral	mês	2,00	100,00%	30,00	R\$ 8.074,40	R\$ 484.464,00
TOTAL DIVISÃO DE PRODUÇÃO :						R\$ 484.464,00
DIVISÃO ADMINISTRATIVA						
Auxiliar Administrativo	mês	1,00	100,00%	30,00	R\$ 3.119,39	R\$ 93.581,70
Vigia	mês	5,00	100,00%	30,00	R\$ 2.644,20	R\$ 396.630,00
TOTAL DIVISÃO ADMINISTRATIVA :						R\$ 490.211,70
MANUTENÇÃO DO CANTEIRO						
Material de Expediente / Cópias / Impressões	mês	1,00	100,00%	30,00	R\$ 200,00	R\$ 6.000,00
Medicamentos	mês	1,00	100,00%	30,00	R\$ 50,00	R\$ 1.500,00
TOTAL MANUTENÇÃO DO CANTEIRO:						R\$ 7.500,00
VEÍCULOS - MANUAL DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS						
Caminhonete 4x4	mês	1,00	100,00%	30,00	R\$ 8.726,05	R\$ 261.781,50
Caminhonete 71 A 115 CV	mês	2,00	100,00%	30,00	R\$ 3.319,86	R\$ 199.191,60
Van - 120 A 140 CV (12 PESSOAS)	mês	3,00	100,00%	30,00	R\$ 12.397,03	R\$ 1.115.732,70
TOTAL VEÍCULOS :						R\$ 1.576.705,80
IMÓVEIS						
Escritório urbano (cidade)	mês	1,00	100,00%	30,00	R\$ 3.390,32	R\$ 101.709,60
Alojamento	mês	4,00	100,00%	30,00	R\$ 3.587,62	R\$ 430.514,40
TOTAL IMÓVEIS :						R\$ 532.224,00
MOBILIÁRIO						
Mobiliário de Alojamento	mês	4,00	100,00%	30,00	R\$ 378,18	R\$ 45.381,60
Mobiliário de Escritório (inclusive eq. de informática)	mês	1,00	100,00%	30,00	R\$ 4.193,86	R\$ 125.815,80
TOTAL MOBILIÁRIO :						R\$ 171.197,40
SERVIÇOS TÉCNICOS						
PGR (NR-18)	und	1,00			R\$ 3.166,67	R\$ 3.166,67

PCMSO (NR-7)	und	1,00			R\$ 375,00	R\$ 375,00
Exames Admissionais/Demissionais	und	86,00			R\$ 30,83	R\$ 2.651,38
Anotação de Responsabilidade Técnica	und	5,00			R\$ 271,47	R\$ 1.357,35
TOTAL SERVIÇOS TÉCNICOS :						R\$ 7.550,40
OUTROS						
Banheiros Químicos (com lavatório)	mês	4,00		30,00	R\$ 284,13	R\$ 34.095,60
Tenda 6x6 m (refeitório)	mês	4,00		30,00	R\$ 215,23	R\$ 25.827,60
Consumo de Telefone/Internet	mês	10,00		30,00	R\$ 149,99	R\$ 44.997,00
TOTAL OUTROS :						R\$ 104.920,20
LICENÇAS AMBIENTAIS						
Licença de Instalação de Canteiro (fixo)	und	1,00			R\$ 5.403,04	R\$ 5.403,04
Licença de Instalação de Canteiro (área)	m²	2.000,00			R\$ 0,40	R\$ 800,00
Licença de Outorga de Uso da Água	und	15,00			R\$ 4.807,28	R\$ 72.109,20
TOTAL LICENÇAS AMBIENTAIS :						R\$ 78.312,24
TOTAL ADMINISTRAÇÃO:						R\$ 4.296.515,34
BDI (18,98%):						R\$ 815.478,61
TOTAL ADMINISTRAÇÃO LOCAL COM BDI:						R\$ 5.111.993,95
TOTAL ADMINISTRAÇÃO LOCAL (MENSAL):						R\$ 170.399,80

Relação dos municípios por lote

4.23. O objeto da presente contratação abrange todos os municípios do Estado de Goiás que não se encontram contemplados em outros contratos, a exemplo do Programa GMP Entorno, contratação voltada ao atendimento dos municípios situados no entorno do Distrito Federal.

Quadro 4 - Relação do Municípios por lote.

LOTE 1		
ITEM	MUNICÍPIOS	ÁREA (KM²)
1	ALTO HORIZONTE	500,34
2	AMARALINA	1.343,74
3	BONÓPOLIS	1.635,32
4	CAMPINAÇU	1.978,39
5	CAMPINORTE	1.064,54
6	CAMPOS VERDES	443,13
7	ESTRELA DO NORTE	301,14
8	FORMOSO	843,42
9	MARA ROSA	1.695,46
10	MINAÇU	2.854,14
11	MONTIVIDIU DO NORTE	1.337,23
12	MUNDO NOVO	2.141,53
13	MUTUNÓPOLIS	955,07
14	NOVO PLANALTO	1.254,49
15	PORANGATU	4.825,29
16	SANTA TEREZA DE GOIÁS	789,54
17	SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA	6.150,18
18	TROMBAS	802,91
TOTAL (KM²)		30.915,86

LOTE 2		
ITEM	MUNICÍPIOS	ÁREA (KM²)
1	ALTO PARAÍSO DE GOIÁS	2.595,00
2	ALVORADA DO NORTE	1.268,35
3	BURITINÓPOLIS	246,08
4	CAMPOS BELOS	735,13

5	CAVALCANTE	6.948,78
6	COLINAS DO SUL	1.707,52
7	DAMIANÓPOLIS	417,63
8	DIVINÓPOLIS DE GOIÁS	828,87
9	FLORES DE GOIÁS	3.695,11
10	GUARANI DE GOIÁS	1.221,05
11	IACIARA	1.547,18
12	MAMBAÍ	858,27
13	MONTE ALEGRE DE GOIÁS	3.119,86
14	NIQUELÂNDIA	9.846,29
15	NOVA ROMA	2.136,73
16	POSSE	2.076,99
17	SÃO DOMINGOS	3.336,00
18	SÃO JOÃO D'ALIANÇA	3.334,46
19	SIMOLÂNDIA	346,81
20	SÍTIO D'ABADIA	1.611,85
21	TERESINA DE GOIÁS	784,79
TOTAL (KM²)		48.662,73

LOTE 3		
ITEM	MUNICÍPIOS	ÁREA (KM²)
1	BARRO ALTO	1.080,27
2	CARMO DO RIO VERDE	419,82
3	CERES	213,07
4	CRIXÁS	4.673,04
5	GOIANÉSIA	1.547,32
6	GUARINOS	593,19
7	HIDROLINA	583,76
8	IPIRANGA DE GOIÁS	244,21
9	ITAPACI	953,00
10	MOZARLÂNDIA	1.738,52
11	NOVA AMÉRICA	209,43
12	NOVA CRIXÁS	7.308,68
13	NOVA GLÓRIA	411,75
14	NOVA IGUAÇU DE GOIÁS	625,63
15	PILAR DE GOIÁS	906,05
16	RIALMA	268,29
17	RUBIATABA	750,66
18	SANTA RITA DO NOVO DESTINO	970,45
19	SANTA TEREZINHA DE GOIÁS	1.206,60
20	SÃO LUIZ DO NORTE	583,83
21	SÃO PATRÍCIO	172,76
22	URUAÇU	2.142,48
23	VILA PROPÍCIO	2.181,59
24	UIRAPURU	1.154,31
TOTAL (KM²)		30.938,70

LOTE 4		
ITEM	MUNICÍPIOS	ÁREA (KM²)
1	AMORINÓPOLIS	406,93
2	ARAGUAPAZ	2.188,10
3	ARUANÃ	3.054,77
4	BRITÂNIA	1.458,46
5	CÓRREGO DO OURO	458,08
6	DIORAMA	685,38
7	FAINA	1.949,69
8	FAZENDA NOVA	1.279,11
9	GOIÁS	3.108,42

10	IPORÁ	1.027,25
11	ISRAELÂNDIA	579,19
12	ITAPIRAPUÃ	2.047,87
13	IVOLÂNDIA	1.260,84
14	JAUPACI	528,78
15	JUSSARA	4.092,34
16	MATRINCHÃ	1.150,50
17	MOIPORÁ	452,31
18	MONTES CLAROS DE GOIÁS	2.900,40
19	MORRO AGUDO DE GOIÁS	282,33
20	NOVO BRASIL	649,35
21	SANTA FÉ DE GOIÁS	1.164,19
TOTAL (KM²)		30.724,29

LOTE 5		
ITEM	MUNICÍPIOS	ÁREA (KM²)
1	ANÁPOLIS	935,67
2	APARECIDA DE GOIÂNIA	279,95
3	BELA VISTA DE GOIÁS	1.274,03
4	BONFINÓPOLIS	121,92
5	BRAZABRANTES	125,33
6	CALDAZINHA	251,72
7	CAMPO ALEGRE DE GOIÁS	2.450,11
8	CAMPO LIMPO DE GOIÁS	156,11
9	CRISTIANÓPOLIS	221,62
10	DAMOLÂNDIA	86,06
11	GAMELEIRA DE GOIÁS	588,33
12	GOIANÁPOLIS	166,64
13	GOIÂNIA	729,30
14	GOIANIRA	213,77
15	GUARAÍTA	205,53
16	HEITORAÍ	228,62
17	INHUMAS	614,89
18	IPAMERI	4.382,86
19	ITAGUARI	142,65
20	ITAGUARU	241,03
21	ITAPURANGA	1.281,40
22	ITAUÇU	383,07
23	JARAGUÁ	1.848,95
24	JESÚPOLIS	115,21
25	LEOPOLDO DE BULHÕES	476,14
26	NERÓPOLIS	204,71
27	NOVA VENEZA	122,35
28	ORIZONA	1.971,27
29	OURO VERDE DE GOIÁS	208,80
30	PALMELO	59,81
31	PETROLINA DE GOIÁS	530,49
32	PIRES DO RIO	1.077,64
33	RIANÁPOLIS	157,38
34	SANTA ISABEL	812,76
35	SANTA ROSA DE GOIÁS	166,44
36	SANTO ANTÔNIO DE GOIÁS	135,02
37	SÃO FRANCISCO DE GOIÁS	416,54
38	SÃO MIGUEL DO PASSA QUATRO	537,35
39	SENADOR CANEDO	247,01
40	SILVÂNIA	2.349,92
41	TAQUARAL DE GOIÁS	205,67
42	TEREZÓPOLIS DE GOIÁS	107,41
43	URUANA	522,90

44	URUTAI	623,82
45	VIANÓPOLIS	954,12
TOTAL (KM²)		28.932,30

LOTE 6		
ITEM	MUNICÍPIOS	ÁREA (KM²)
1	ARAGARÇAS	661,68
2	ARENÓPOLIS	1.075,54
3	BALIZA	1.780,17
4	BOM JARDIM DE GOIÁS	1.901,14
5	CAIAPÔNIA	8.627,96
6	DOVERLÂNDIA	3.227,56
7	MINEIROS	9.042,84
8	MONTIVIDIU	1.869,58
9	PALESTINA DE GOIÁS	1.318,05
10	PEROLÂNDIA	1.033,66
11	PIRANHAS	2.045,09
12	PORTELÂNDIA	553,41
13	SANTA RITA DO ARAGUAIA	1.357,20
TOTAL (KM²)		34.493,87

LOTE 7		
ITEM	MUNICÍPIOS	ÁREA (KM²)
1	ABADIA DE GOIÁS	143,36
2	ACREÚNA	1.566,74
3	ADELÂNDIA	115,39
4	AMERICANO DO BRASIL	133,83
5	ANICUNS	976,04
6	ARAÇU	149,78
7	ARAGOIÂNIA	218,13
8	AURILÂNDIA	565,51
9	AVELINÓPOLIS	170,23
10	BURITI DE GOIÁS	202,58
11	CACHOEIRA DE GOIÁS	424,49
12	CAMPESTRE DE GOIÁS	272,73
13	CATURAÍ	205,07
14	CEZARINA	417,08
15	CROMÍNIA	364,92
16	EDEALINA	598,22
17	EDÉIA	1.469,10
18	FIRMINÓPOLIS	422,34
19	GUAPÓ	514,18
20	HIDROLÂNDIA	952,12
21	INDIARA	955,42
22	ITABERAÍ	1.461,92
23	JANDAIA	863,09
24	MAIRIPOTABA	468,03
25	MOSSÂMEDES	684,88
26	NAZÁRIO	281,15
27	PALMEIRAS DE GOIÁS	1.537,20
28	PALMINÓPOLIS	393,33
29	PARAÚNA	3.786,58
30	PONTALINA	1.434,29
31	PROFESSOR JAMIL	356,29
32	RIO VERDE	8.374,25
33	SANCLERLÂNDIA	509,40
34	SANTA BÁRBARA DE GOIÁS	140,96
35	SANTA HELENA DE GOIÁS	1.142,34

36	SANTO ANTÔNIO DA BARRA	450,34
37	SÃO JOÃO DA PARAÚNA	286,98
38	SÃO LUÍS DE MONTES BELOS	829,62
39	TRINDADE	712,69
40	TURVÂNIA	482,32
41	TURVELÂNDIA	935,66
42	VARJÃO	517,40
TOTAL (KM²)		36.485,93

LOTE 8		
ITEM	MUNICÍPIOS	ÁREA (KM²)
1	APARECIDA DO RIO DOCE	603,25
2	APORÉ	2.899,24
3	CACHOEIRA ALTA	1.657,23
4	CAÇU	2.254,34
5	CASTELÂNDIA	299,23
6	CHAPADÃO DO CÉU	2.184,08
7	GOUVELÂNDIA	827,37
8	ITAJÁ	2.082,74
9	ITARUMÃ	3.437,37
10	JATAÍ	7.178,79
11	LAGOA SANTA	463,29
12	MAURILÂNDIA	389,96
13	PARANAIGUARA	1.153,42
14	QUIRINÓPOLIS	3.786,03
15	SÃO SIMÃO	415,02
16	SERRANÓPOLIS	5.521,77
TOTAL (KM²)		35.153,11

LOTE 9		
ITEM	MUNICÍPIOS	ÁREA (KM²)
1	ÁGUA LIMPA	458,84
2	ALOÂNDIA	102,09
3	ANHANGUERA	55,57
4	BOM JESUS DE GOIÁS	1.405,61
5	BURITI ALEGRE	901,93
6	CACHOEIRA DOURADA	528,28
7	CALDAS NOVAS	1.608,52
8	CATALÃO	3.826,37
9	CORUMBAÍBA	1.864,28
10	CUMARI	568,37
11	DAVINÓPOLIS	482,86
12	GOIANDIRA	569,92
13	GOIATUBA	2.479,59
14	INACIOLÂNDIA	689,20
15	ITUMBIARA	2.447,01
16	JOVIÂNIA	446,26
17	MARZAGÃO	225,52
18	MORRINHOS	2.846,30
19	NOVA AURORA	307,34
20	OUVIDOR	411,32
21	PANAMÁ	432,20
22	PIRACANJUBA	2.374,23
23	PORTEIRÃO	606,26
24	RIO QUENTE	244,66
25	SANTA CRUZ DE GOIÁS	1.109,01
26	TRÊS RANCHOS	284,03
27	VICENTINÓPOLIS	733,79

Justificativa técnica do parcelamento do objeto em lotes

4.24. A divisão do objeto em nove lotes fundamenta-se em critérios técnicos, operacionais e logísticos, visando assegurar a economicidade, a eficiência e a viabilidade da execução contratual, conforme preceitua o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, que determina que a Administração deve, sempre que possível e justificável, promover o parcelamento do objeto para ampliar a competitividade e a participação de empresas de diferentes capacidades.

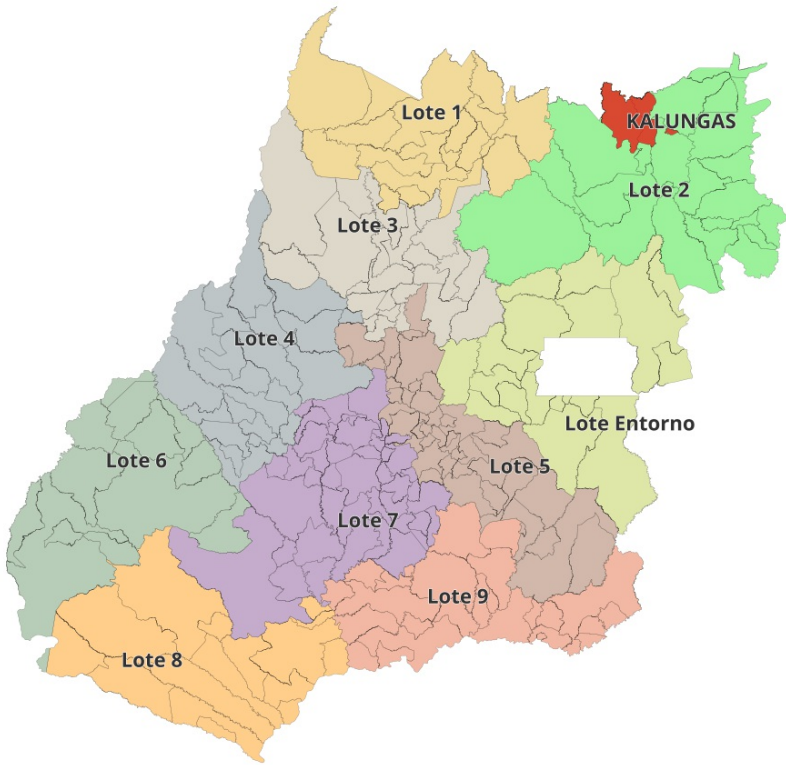
4.25. O parcelamento adotado decorre da extensão territorial dos municípios contemplados, da distribuição geográfica das regiões atendidas e da necessidade de garantir uma alocação equitativa dos recursos e das frentes de trabalho, considerando os limites operacionais da contratada para o fornecimento simultâneo de máquinas, equipamentos, operadores, motoristas, manutenção e combustível em diversas localidades.

4.26. A segmentação regional em nove lotes possibilita que empresas com atuação localizada ou regionalizada possam participar do certame, sem prejuízo à competitividade do procedimento licitatório. Tal medida favorece o desenvolvimento regional e aumenta a probabilidade de êxito na execução contratual, ao evitar a sobrecarga operacional de um único fornecedor.

4.27. Importa destacar que os critérios de agrupamento foram balizados a partir de levantamento técnico elaborado pelas áreas competentes da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA, com base nas informações oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em especial no que se refere à extensão territorial (código 5208905). Adicionalmente, a divisão em lotes proporciona maior controle da execução contratual e facilita a fiscalização por parte da Administração Pública, contribuindo para o alcance dos resultados esperados em prazo mais eficiente, sem comprometer a qualidade técnica dos serviços.

4.28. Dessa forma, a adoção da divisão do objeto em nove lotes mostra-se tecnicamente justificada, assegurando o atendimento aos princípios da eficiência, do planejamento, da competitividade, da economicidade e da isonomia, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021.

Imagem 1- Mapa de representação dos lotes.



5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação encontra respaldo no interesse público primário de garantir a trafegabilidade, a mobilidade rural e a integração territorial, especialmente nas regiões que apresentam limitações operacionais e estruturais para a execução direta de tais serviços. As estradas vicinais constituem vias de fundamental importância para o escoamento da produção agrícola, transporte escolar, acesso a serviços de saúde e distribuição de insumos, sendo, portanto, essenciais ao desenvolvimento socioeconômico local.

5.2. A execução das ações de manutenção por meio da presente contratação permitirá maior eficiência e celeridade na resposta às demandas dos municípios, possibilitando que a GOINFRA, por meio de convênios firmados com os entes municipais, promova o atendimento simultâneo e descentralizado das regiões beneficiadas, otimizando a alocação de recursos humanos e operacionais.

5.3. Adicionalmente, a forma de execução contratual por meio da disponibilização de equipamentos com operadores e estrutura logística completa (incluindo manutenção e combustível) assegura maior controle por parte da Administração sobre a execução dos serviços, ao mesmo tempo em que reduz a necessidade de aquisição de bens permanentes e contratação de serviços fragmentados, favorecendo a racionalização dos meios e o atingimento dos resultados.

5.4. Nos termos do art. 11, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, as contratações públicas devem promover o desenvolvimento social sustentável e atender à finalidade pública com observância dos princípios da legalidade, eficiência e economicidade. A presente contratação está alinhada a esses fundamentos, além de se caracterizar como prestação de serviço de engenharia, conforme disposto no art. 6º, inciso LV, da mesma norma, permitindo o julgamento objetivo das propostas.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos normativos e legais

6.1. O fornecimento do objeto em tela deve estar em estrita conformidade com as Normas de Segurança e Saúde Ocupacional, às prescrições instituídas no Programa Ambiental, bem como ao disposto nas normas pertinentes regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, a saber:

- NR – 5 – Trata de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA;
- NR – 6 – Equipamento de Proteção Individual – EPI;
- NR – 7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – P.C.M.S.O.;
- NR – 9 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – P.P.R.A.;
- NR – 12 – Relativa a máquinas e equipamentos;
- NR – 15 – Referente às atividades e operações insalubres;
- NR – 16 – Concernente às atividades e operações perigosas;
- NR – 17 – Relativa à ergonomia;
- NR – 18 – Que normatiza as condições do ambiente de trabalho na indústria de construção e detalhada no sub-programa de segurança o atendimento médico- sanitário, incluída a implementação do PCMAT;
- NR – 21 – Que regulamenta os trabalhos a céu aberto;
- NR – 26 – Que trata da sinalização de segurança.

6.2. Sem prejuízo das normas legais e contratuais aplicáveis, poderão ser utilizadas como referência técnica complementar, no que couber, as orientações constantes do Manual de Conservação Rodoviária – Publicação IPR 710, do extinto DNIT/IPR, especialmente no que se refere à caracterização de máquinas, tipos de solo e aspectos gerais das boas práticas de conservação.

6.3. Além disso, a contratada deve observar a legislação pertinente, incluindo:

- Lei nº 6.938/1981 - Política Nacional do Meio Ambiente.
- Lei nº 9.605/1998 - Lei dos Crimes Ambientais.
- Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente o Art. 225, que trata do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e da responsabilidade do poder público e da coletividade em defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

6.4. Considerando a Política de Governança Pública da administração direta, autárquica e funcional do Poder Executivo do Estado de Goiás, devem ser observadas as recomendações, princípios e interdições das seguintes legislações:

- Decreto Estadual nº 10.359/2023 – Regulamenta a licitação na modalidade concorrência na administração pública direta.
- Código de Ética da GOINFRA.

6.5. O objeto em tela deve estar em estrita conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 10.207/2023, assegurando a conformidade legal com as exigências específicas desta modalidade contratual.

Requisitos de qualificação econômico-financeira

- 6.6. Todas as máquinas devem estar perfeitamente adequadas e em condições operacionais.
- 6.7. Para análise dos Requisitos Financeiros, a empresa contratada deve apresentar comprovação de capital social e balanços patrimoniais recentes, que demonstrem solidez financeira, conforme Art. 69 da Lei n.º 14.133/2021, que diz:

"ART. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

- I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;*
- II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante."*

6.8. A comprovação de solidez financeira é fundamental para a demonstração e garantia da capacidade de suporte dos custos operacionais e de manutenção dos equipamentos por parte da empresa contratada.

6.9. Nos casos de acidentes, roubo ou danos materiais, a empresa contratada deverá comprometer-se a substituir as máquinas por outras de características semelhantes ou superiores, de modo a não prejudicar o andamento do contrato.

Requisitos de capacitação da equipe

- 6.10. A qualificação dos operadores será avaliada pelo gestor e fiscal do contrato, sendo esta condição considerada requisito prévio para a emissão da ordem de serviço, não se configurando, entretanto, como critério de habilitação da empresa.
- 6.11. Após a seleção da empresa vencedora, é imprescindível a comprovação do registro dos operadores de máquinas na categoria apropriada da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), de acordo com as exigências específicas para cada tipo de máquina.
- 6.12. A licitante, após a formalização do contrato, deverá apresentar um engenheiro civil devidamente qualificado e com experiência comprovada no acompanhamento dos serviços de conservação das vias não pavimentadas, assegurando a manutenção adequada dessas vias. O engenheiro será responsável por garantir a funcionalidade, segurança e durabilidade necessárias para o tráfego seguro de veículos e a integração entre as regiões. A experiência do engenheiro civil será fundamental para assegurar a execução eficaz das atividades, minimizando falhas ou interrupções nos processos e garantindo o bom desempenho das atividades.
- 6.13. A escolha das práticas de conservação deverá ser alinhada às necessidades específicas de cada trecho, o que poderá envolver o uso de máquinas adequadas. Nesse contexto, o engenheiro civil será responsável por supervisionar a execução dos serviços, assegurando que as operações sigam os parâmetros técnicos estabelecidos e sejam concluídas dentro do prazo estipulado.
- 6.14. No exercício de suas atribuições técnicas, caberá ainda acompanhar a execução dos serviços, avaliar a adequação das práticas operacionais adotadas e identificar eventuais necessidades de ajuste. Deverá prestar suporte técnico na sistematização das informações operacionais e no controle dos registros técnicos, sempre que envolverem aspectos que demandem avaliação ou validação por profissional habilitado.

Requisitos para o fornecimento do combustível

6.15. Para o bom funcionamento e execução de todas as atividades a serem executadas pela contratada, é fundamental que o abastecimento das máquinas por parte da executora, sejam atendidas conforme a norma de regulamentação NR 20 (Regras e Diretrizes às Empresas que Trabalham com Líquidos Inflamáveis e Combustíveis), de forma a preservar a vida e a saúde dos colaboradores.

6.16. A seguir, são listados os requisitos mínimos a serem atendidos pela contratada para o fornecimento de combustível de acordo com a legislação local e as especificidades do contrato, que geralmente incluem:

- Apresentação do plano de abastecimento, com a especificação do tipo de combustível que será utilizado nas máquinas (diesel, gasolina, etanol, etc.);
- Definição da quantidade de combustível necessária e a frequência de fornecimento, garantindo que a máquina/veículo tenha sempre combustível para operação;
- Estabelecer o(s) responsável(s) pelo fornecimento do combustível e os documentos que comprovarem os devidos treinamentos;
- O combustível fornecido deve atender às normas de qualidade estabelecidas pela ANP (Agência Nacional do Petróleo) ou outros órgãos competentes;
- O fornecimento de combustível deve ser acompanhado de documentação fiscal adequada;
- Implementação de mecanismos de controle de consumo de combustível, como medições e relatórios periódicos;
- Implementação de diretrizes para o armazenamento seguro do combustível e medidas de segurança para evitar vazamentos e acidentes.

Sustentabilidade

6.17. Será requisito para contratação a responsabilidade de se evitar qualquer tipo de poluição ou dano ambiental. Para tanto, a contratada deverá observar as normas legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que se aplicarem.

6.18. Deverá a contratada, em sua rotina de trabalho, adotar as seguintes precauções:

- Instalar os canteiros de obra em locais afastados de cursos d'água;
- Vedar o refugio de materiais usados à margem da estrada ou em outros locais onde possam causar prejuízos ambientais;
- Recuperar a área afetada, mediante a remoção dos depósitos permanentes e provisórios e a limpeza de canteiro de obras;
- Realizar o manejo das águas pluviais de forma a minimizar a necessidade de reposição e a evitar a ocorrência ou o agravamento de processos erosivos nas vias que receberem as intervenções;
- Antes de iniciar qualquer atividade, deve-se identificar e avaliar os impactos ambientais potenciais. Isso inclui impactos sobre a fauna, flora, e recursos hídricos.
- Evitar a movimentação de máquinas em áreas com vegetação sensível ou em zonas de proteção ambiental.
- Aplicar água ou outros agentes de controle de poeira para minimizar a emissão de poeira causada pelo tráfego de máquinas.
- Implementar práticas adequadas para a gestão de resíduos gerados durante a operação, incluindo descarte e reciclagem.
- Armazenar produtos químicos e combustíveis de forma segura para prevenir vazamentos e contaminação do solo e água.
- Evitar a movimentação de máquinas perto de corpos d'água para prevenir a contaminação e a alteração dos cursos d'água.
- Implementar barreiras e medidas para proteger cursos d'água e evitar o despejo de poluentes.
- Cumprir todas as regulamentações ambientais locais e nacionais relacionadas à movimentação de máquinas e manutenção de estradas pavimentadas e não pavimentadas.
- Oferecer treinamento adequado aos operadores de máquinas sobre práticas ambientais e de segurança.
- Realizar a manutenção adequada dos equipamentos utilizados no Contrato, de modo a evitar o lançamento de gases poluentes de forma excessiva e a ocorrência de vazamentos de materiais agressivos ao meio ambiente, especialmente nas operações próximas aos cursos d'água.
- Zelar para que as operações com equipamentos se desenvolvam respeitando as normas de segurança e as especificações de uso, evitando a ocorrência de acidentes e danos ambientais.

Participação de consórcio

6.19. No presente certame, **será vedada a participação de consórcio**, conforme discricionariedade atribuída à Administração disposta no Art. 15, § 4º, da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

6.20. A vedação à participação de empresas reunidas em consórcio no presente certame encontra-se tecnicamente justificada em razão da natureza do objeto contratado, das exigências operacionais envolvidas e das diretrizes de gestão e fiscalização da execução contratual por parte da Administração Pública. Trata-se de uma prestação de natureza continuada e operacionalmente complexa, que requer planejamento logístico integrado, estrutura técnica consolidada, capacidade de resposta imediata e gestão unificada dos serviços. Nesse contexto, a participação de empresas por meio de consórcio poderia comprometer a fluidez e a eficiência da execução contratual, uma vez que tende a gerar fragmentação de responsabilidades, dificuldades na centralização da gestão e riscos adicionais quanto à responsabilização objetiva em caso de inadimplemento. Além disso, eventuais desentendimentos entre os consorciados quanto à execução das obrigações pactuadas podem comprometer o cronograma contratual e a adequada alocação de recursos.

6.21. A concentração da execução nas mãos de uma única pessoa jurídica, com plena capacidade técnica e operacional previamente comprovada, assegura maior controle sobre a prestação dos serviços e maior efetividade na responsabilização por falhas ou descumprimentos contratuais. Tal medida favorece, ainda, a economicidade, a celeridade nos trâmites administrativos e a segurança jurídica da contratação. Importa ressaltar que a vedação à participação de consórcios encontra respaldo no art. 15, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que admite expressamente essa restrição, desde que tecnicamente justificada no processo de contratação. Trata-se, portanto, de uma prerrogativa legal da Administração Pública, que deve ser utilizada sempre que o interesse público assim o exigir, como ocorre na presente situação.

6.22. Diante do exposto, conclui-se que a vedação à participação de empresas reunidas em consórcio no certame é medida necessária e coerente com os objetivos da contratação, estando devidamente fundamentada nos princípios da eficiência, economicidade, responsabilidade contratual e interesse público, conforme preconizados pela legislação vigente. Frente ao objeto da licitação e à realidade do mercado atuante nos serviços de utilização de máquinas, a vedação da participação de consórcio não fere o aspecto da competitividade entre as licitantes, uma vez que outros mecanismos de ampliação da disputa já são contemplados no presente certame.

6.23. Além disso, o histórico de contratações da GOINFRA para os contratos de utilização de máquinas por horas trabalhadas anteriores, demonstra que a maior parte das empresas contratadas eram constituídas por empresas individuais. Por fim, pretende-se evitar que a multiplicidade de empresas consorciadas gere a inviabilidade de gestão do contrato ou propiciem conflitos insuperáveis e irreparáveis à

Administração.

Subcontratação

6.24. A **vedação à subcontratação** do objeto ora licitado, encontra-se tecnicamente justificada em razão da natureza integrada e continuada da prestação dos serviços, bem como das exigências operacionais, logísticas e contratuais que caracterizam esta contratação. Trata-se de um contrato de execução indireta de complexidade operacional, que exige capacidade técnico-operacional previamente consolidada e gestão unificada de todos os elementos componentes da execução.

6.25. A subcontratação de partes do objeto poderia comprometer a padronização da execução, a rastreabilidade das responsabilidades contratuais, a homogeneidade dos procedimentos e a eficiência dos serviços prestados. Ao permitir que terceiros, alheios ao processo licitatório, assumam parcelas da execução, haveria risco de perda de controle gerencial, operacional e contratual por parte da Administração, dificultando inclusive a aplicação de sanções administrativas nos casos de inexecução parcial ou falhas técnicas.

6.26. Adicionalmente, a subcontratação poderia fragilizar o princípio da isonomia entre os licitantes, uma vez que permitiria que empresas sem plena capacidade técnico-operacional própria se beneficiassem do processo competitivo, utilizando-se de terceiros para suprir exigências que deveriam ser comprovadas no momento da habilitação. Tal prática contraria, inclusive, o que dispõe o art. 121, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite a vedação à subcontratação nos casos em que ela seja tecnicamente incompatível com a natureza e a finalidade do objeto.

6.27. Neste caso específico, a Administração demanda a contratação de solução completa, contínua e diretamente executada pela empresa vencedora do certame, a fim de garantir maior segurança jurídica, uniformidade na prestação dos serviços, economicidade, além de eficiência no planejamento, execução e fiscalização contratual. A centralização da responsabilidade em único executor assegura maior controle sobre a qualidade dos serviços e possibilita pronta atuação da contratante em eventuais ocorrências.

6.28. Assim, a vedação à subcontratação apresenta-se como medida técnica necessária e juridicamente amparada, estando plenamente alinhada aos princípios da eficiência, da responsabilidade objetiva do contratado, da economicidade e do interesse público, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021.

Garantia da contratação

6.29. Será exigida a garantia da contratação de que trata o Art. 99 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no percentual equivalente a até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato. O percentual adotado mostra-se compatível com a gestão do fornecimento das máquinas, assim como o risco assumido pela contratação ser de grande vulto financeiro.

6.30. Em consonância com o objeto contratual ora proposto, a Administração adotará os instrumentos ordinários de controle e fiscalização da execução contratual, exigindo, a prestação de garantia nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021. A modalidade da garantia poderá ser livremente escolhida pela contratada, dentre aquelas previstas em lei – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, fiança bancária ou seguro-garantia sem cláusula de retomada. Tal medida visa assegurar a cobertura de eventuais prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações pactuadas, sem comprometer a economicidade nem a viabilidade da contratação.

Outras considerações

6.31. A presente licitação tem por finalidade promover o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, assegurar uma gestão contratual eficiente e observar o princípio da ampla competitividade. Com esse objetivo, estabelece-se, a vedação à adjudicação de mais de um lote a uma mesma empresa licitante. Contudo, de forma excepcional, na ausência de licitantes classificadas para determinados lotes remanescentes, poderá ser admitida a adjudicação de mais de um lote à mesma empresa, desde que esta comprove, de forma plena e individualizada, o atendimento integral das exigências editalícias, especialmente aquelas relativas à qualificação técnica. Tal medida visa não apenas à desconcentração dos contratos, mas também à mitigação de riscos operacionais, considerando que a adjudicação de múltiplos lotes a um único licitante poderia comprometer sua capacidade de atendimento, elevando significativamente a probabilidade de inadimplemento ou abandono contratual.

6.32. O impacto social decorrente do eventual abandono contratual revela-se ainda mais gravoso quando uma única empresa assume a execução de diversos lotes. Nessa hipótese, o comprometimento atinge simultaneamente várias frentes de trabalho, ocasionando prejuízos imensuráveis ao interesse público e dificultando a retomada dos serviços pela Administração, ainda que exista a previsão legal de execução às expensas da contratada inadimplente. A limitação da adjudicação a apenas um lote por licitante contribui, ainda, para preservar a competitividade, evitar a formação de monopólios e ampliar o número de contratadas aptas à execução simultânea do objeto licitado.

6.33. Ressalte-se que o objeto desta licitação é técnica e geograficamente divisível, com execução prevista de forma simultânea em todo o território estadual. Tal característica favorece a participação de empresas com atuação regional, promovendo a economicidade na execução dos serviços e ampliando o interesse público ao possibilitar a apresentação de propostas mais vantajosas ao erário. A divisão dos lotes foi concebida com base em critérios técnicos e de regionalização, agrupando serviços em áreas adjacentes para facilitar a logística da futura contratada e assegurar a qualidade e a simultaneidade na execução contratual.

6.34. A vedação à adjudicação de múltiplos lotes a uma mesma empresa também se fundamenta em características objetivas do mercado de fornecimento de máquinas e equipamentos pesados, que demandam atenção especial quanto à capacidade de atendimento simultâneo em diversas frentes de serviço. Trata-se de um setor com alta dependência de ativos logísticos de grande porte e com variabilidade na disponibilidade de frotas compatíveis com a demanda contratual. Observa-se, ainda, que grande parte das empresas atuantes possui estrutura dimensionada para contratos de porte médio, o que limita sua capacidade operacional em contratos de grande escala executados simultaneamente.

6.35. Importa destacar que a operação eficiente de máquinas pesadas requer não apenas a posse dos equipamentos, mas também uma logística de apoio especializada, envolvendo transporte específico, equipes de manutenção em prontidão e estrutura de gestão descentralizada. A concentração de múltiplos lotes em um único fornecedor tende a sobrecarregar sua estrutura organizacional, aumentando o risco de atrasos, interrupções ou falhas na execução contratual. Ademais, o levantamento de mercado realizado na fase de planejamento da contratação identificou a existência de diversos fornecedores com capacidade de atendimento regionalizada, cuja participação será estimulada por meio da vedação à concentração contratual, ampliando a concorrência e assegurando maior pulverização geográfica dos contratos.

6.36. As licitantes poderão apresentar propostas para um, mais de um ou todos os lotes, desde que atendam, de forma individualizada, às exigências de habilitação constantes do edital, com especial atenção aos requisitos de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional. Cada proposta deverá demonstrar, de maneira autônoma, a plena capacidade da empresa para executar os serviços correspondentes ao(s) lote(s) pretendido(s), assegurando que a estrutura técnica e a experiência estejam compatíveis com o objeto específico de cada item.

6.37. Fica expressamente vedada a reutilização do mesmo acervo técnico (Certidão de Acervo Técnico – CAT) ou do mesmo responsável técnico como comprovação de capacidade para mais de um lote.

6.38. Será considerada vencedora, em relação a cada lote, a licitante que apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme os critérios de julgamento e as condições estabelecidas no edital e em seus anexos, observados os requisitos de habilitação e demais exigências legais.

6.39. Considerando que a presente contratação tem por objeto a execução de serviços em estradas vicinais situadas em diferentes municípios, incumbirá exclusivamente à contratada, durante toda a vigência do contrato, a obtenção das licenças ambientais que se fizerem necessárias para a atuação das máquinas e a realização dos serviços, notadamente nos casos que envolvam cortes, aterros, implantação de caixas de empréstimo ou outras intervenções fora de áreas previamente antropizadas. Compete, ainda, à contratada, promover junto ao município beneficiado, a solicitação e o regular trâmite dos procedimentos administrativos para obtenção das referidas licenças, de modo a assegurar a conformidade ambiental das atividades a serem executadas.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

7.1. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação, quantificação, regularidade fiscal e trabalhista apresentadas no momento da habilitação em compatibilidade com as obrigações assumidas.

7.2. Correção por conta única e exclusiva da CONTRATADA, todas as despesas com seguros, garantias, custos financeiros, manutenção, combustíveis, abastecimento, transportes, tributos, contribuições e encargos sociais, impostos, encargos trabalhistas e previdenciários, acertos trabalhistas independente das motivações que sejam justificáveis ou não, e ainda todas as despesas que direta ou indiretamente incidirem na utilização das máquinas e de sua administração central e/ou local, independente de qual seja o nome ou título que venha a ser atribuído aos mesmos: BDI, Custos Diretos, Custos Indiretos, Margem de Contribuição, etc...

7.3. A GOINFRA fará programação dos locais de atividades. O plano de execução será enviado a CONTRATADA, pelo Gestor do contrato, onde os objetos estarão dispostos com uma antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

7.4. As máquinas deverão estar à disposição da contratante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados. Serão de uso exclusivo da GOINFRA.

7.5. A CONTRATADA deverá substituir o operador que apresentar faltas excessivas, por qualquer que seja o motivo.

7.6. O operador(s) que não atender as necessidades da CONTRATANTE, deverá ser substituído, mediante solicitação formal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

7.7. Os operadores da CONTRATADA não poderão possuir qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

7.8. A CONTRATADA deverá seguir todas as normas e legislações dispostas na CLT – Consolidação das Leis do Trabalho e demais legislações pertinentes.

7.9. É de responsabilidade da CONTRATADA providenciar o transporte adequado de seus operadores até os locais onde as máquinas executarão as atividades.

7.10. Será de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas com alimentação e acomodação de seus operadores.

7.11. A CONTRATADA não poderá executar nenhum serviço sem a prévia emissão da Ordem de Serviço e sem ser solicitado formalmente pelo gestor do contrato.

7.12. A CONTRATADA deverá disponibilizar novas máquinas, tendo as mesmas características técnicas para comportar eventuais substituições por indisponibilidade de modo a garantir a continuidade da operação, respeitando, todavia, o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para a substituição.

7.13. Todos os insumos fundamentais para o bom funcionamento das máquinas, como óleos lubrificantes, filtros, pneus, etc... serão de responsabilidade da CONTRATADA.

7.14. Toda limpeza e higienização dos veículos locados serão realizadas pela CONTRATADA, conforme suas necessidades e interesses.

7.15. Todas as máquinas serão operadas por funcionários da CONTRATADA, sendo eles, devidamente autorizados, treinados e com as habilitações corretas de acordo com as categorias necessárias para operação.

7.16. Todas as máquinas destinadas ao CONTRATANTE deverão possuir logotipo da GOINFRA.

7.17. Todos os “Layouts” dos maquinários terão sua padronização disponibilizada pela GOINFRA, devendo a contratada providenciar a emissão e instalação dos adesivos de identificação.

7.18. Em nenhuma hipótese será permitido a execução de operações em áreas particulares salvo para melhorar acessos a jazidas de material ou a pontos de captação de água.

7.19. Todos os equipamentos devem ter sistema de rastreamento por GPS e monitoramento por meio de câmeras em tempo real.

7.20. A CONTRATADA não estará restrita a atender exclusivamente as demandas de manutenção viária em sua área de atuação, podendo, em situações emergenciais, prestar suporte e suprir as necessidades de regiões e rodovias adjacentes.

7.21. A CONTRATADA deverá disponibilizar, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, máquinas novas para a execução dos serviços de manutenção viária. Até que se complete o referido prazo, será admitida a utilização de máquinas seminovas, desde que em perfeitas condições de funcionamento, para o atendimento às demandas decorrentes da execução contratual.

Cronograma físico-financeiro

7.22. A CONTRATADA deverá elaborar o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO adaptado à proposta apresentada.

7.23. Poderá haver ajustes no Cronograma, desde que devidamente justificado pela fiscalização do contrato e aprovado pela GOINFRA.

7.24. Na elaboração dos cronogramas, a CONTRATADA deverá:

- Obedecer ao prazo de vigência do Contrato de 60 (sessenta) meses.
- Obedecer ao Prazo de Execução do Contrato de 30 (trinta) meses, a contar da Emissão da Ordem de Serviço.
- Ter coerência na elaboração dos quadros em relação à sequência e duração das atividades.

Canteiro de obras

7.25. As Instalações, Escritórios, Alojamentos, Canteiros, Pátios de Máquinas e Equipamentos, Almoxarifados, Refeitórios, entre outros, devem atender as normas de segurança do trabalho e saúde ocupacional, as condicionantes legais da legislação ambiental, aos códigos de edificações e postura dos municípios, bem como todo regramento necessário ao funcionamento das atividades da empresa para cumprimento do contrato, além de toda estrutura logística necessária para execução dos serviços, respondendo por todos esses custos em sua proposta comercial.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e os requisitos da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado, anotadas tais circunstâncias mediante Termo Aditivo ao Contrato.

8.3. As comunicações entre a GOINFRA e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do Contrato, a GOINFRA irá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. As atividades de gestão e fiscalização de contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira, corretiva e sistemática e serão exercidas por agentes públicos, assegurada a seguinte distinção:

- Gestão de Contrato: a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e aos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração contratual e à comunicação com representantes do contratado;
- Fiscalização Técnica: o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio da fiscalização administrativa e setorial;
- Fiscalização Administrativa: o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento.

8.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) FISCAL(s) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização técnica

8.8. Cabe ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto:

- Prestar apoio técnico e operacional ao GESTOR DO CONTRATO, com informações pertinentes às suas competências;
- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário à regularização das faltas ou de pendências observadas;
- Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, com a possibilidade de contar com o auxílio da fiscalização administrativa;
- Elaborar a notificação ao contratado, quando for o caso, para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade em desacordo com a execução do contrato, com o dever de definir prazo para a sua correção;
- Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência;
- Comunicar imediatamente ao GESTOR DO CONTRATO quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas definidas em edital, regulamento ou outros atos contratuais e normativos;
- Com base nas demandas e plano de trabalho da supervisora, coordenar a execução das operações e acompanhar todo o fornecimento das máquinas.
- Realizar juntamente com o apoio da supervisora, do contrato de manutenção, a apropriação das horas nas operações dos equipamentos/veículos.
- Elaborar o documento de medição de atesto que avalie o cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado e encaminhá-lo ao GESTOR DO CONTRATO para ratificação;

Auxiliar o monitoramento da matriz de riscos e a atualização do relatório de riscos durante a gestão do contrato, em conjunto com os fiscais administrativo e setorial;
Instruir o processo para a formalização de termos aditivos do contrato, especialmente os relacionados ao acréscimo e à supressão de quantitativos ou outras modificações contratuais de cunho técnico e qualitativo; e
Comunicar ao GESTOR DO CONTRATO, em tempo hábil, os riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

Fiscalização administrativa

8.9. Cabe ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto:

Prestar apoio técnico e operacional ao GESTOR DO CONTRATO, com a realização das tarefas pertinentes às suas competências;
Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados;
Controlar o saldo contratual e o saldo de empenho do contrato, monitorar os pagamentos e as eventuais garantias e glosas e identificar problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa;
Verificar a manutenção das condições de habilitação do contratado, com o apontamento da necessidade de atualização dos documentos comprobatórios pertinentes, caso seja necessário;
Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições, dos encargos e das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, nos casos de descumprimento, tomar as providências cabíveis;
Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência;
Auxiliar a elaboração do documento de atesto que avalie o cumprimento de obrigações de caráter administrativo assumidas pelo contratado;
Receber provisoriamente o objeto do contrato, mediante termo de recebimento provisório que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo;
Auxiliar o monitoramento da matriz de riscos e a atualização do relatório de riscos durante a gestão do contrato, em conjunto com os fiscais administrativo e setorial;
Instruir o processo para a formalização de termos aditivos e apostilas do contrato, a renovação contratual, a prorrogação contratual ou para outras modificações contratuais; e
Verificar se os profissionais, técnicos e auxiliares propostos pela empresa vencedora da licitação para serem vinculados ao contrato, atendem às exigências de qualificação e tempo de experiência exigidas no Edital.

Gestor do contrato

8.10. Caberá ao GESTOR DO CONTRATO e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto:

Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, com inclusão das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;
Elaborar mensalmente o histórico de gerenciamento do contrato, que deverá conter os registros formais da execução, como a ordem de serviço e o registro das ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, a verificação da necessidade de adequações do contrato para o atendimento da finalidade da administração e o monitoramento de riscos do contrato;
Acompanhar o registro das ocorrências realizado pelos fiscais do contrato e relacionadas à execução do contrato e as respectivas medidas adotadas e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
Notificar o contratado sobre a necessidade de correção de rotinas, inexatidões, irregularidades ou demais atos praticados em desacordo com a execução do contrato, com o dever de definir prazo para a correção das ocorrências;
Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado e encaminhar os documentos para o cadastro unificado de fornecedores do Estado;
Realizar os atos processuais preparatórios e enviar ao setor de contratos a documentação pertinente à formalização dos procedimentos de prorrogação, de alteração contratual, de reequilíbrio econômico– financeiro, de aplicação de sanções e de extinção dos contratos, entre outros;
Coordenar o monitoramento da matriz de riscos e atualizar continuamente o relatório de riscos, com a possibilidade de contar com o apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando for o caso;
Ratificar o atesto do cumprimento de obrigações, conforme a avaliação dos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, conforme estiver definido em regulamento específico;
Decidir sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos no prazo de até 2 (dois) meses, contados da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, e responder formalmente ao contratado;
Comunicar formalmente à autoridade superior a ocorrência de incidentes na execução contratual que possam acarretar a descontinuidade do fornecimento das máquinas, a imposição de sanções, a rescisão contratual ou outros fatos relevantes sobre a execução do contrato;
Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para a aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158 da Lei federal nº 14.133, de 2021, ou por outra autoridade competente;
Elaborar o relatório final do contrato com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e das eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da administração pública, nos termos da alínea "d" do inciso VI do § 3º do Art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Infrações administrativas

8.11. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

8.11.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

8.11.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

8.11.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

- 8.11.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 8.11.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 8.11.2.4. deixar de apresentar amostra; ou
- 8.11.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 8.11.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.11.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 8.11.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 8.11.6. Fraudar a licitação;
- 8.11.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 8.11.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 8.11.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 8.11.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 8.11.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 8.11.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013.

Sanções administrativas

- 8.12. Com fulcro na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 8.12.1. advertência;
 - 8.12.2. multa;
 - 8.12.3. impedimento de licitar e contratar; e
 - 8.12.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 8.13. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.13.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.13.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 8.13.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 8.13.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 8.13.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.14. Serão observadas as seguintes sanções:

Quadro 5 - Infrações e sanções

INFRAÇÕES	SANÇÃO	REINCIDÊNCIA
Dar causa à inexecução parcial do contrato.	Advertência.	Multa sobre o valor do contrato.
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Multa sobre o valor do contrato.	Multa sobre o valor do contrato e rescisão contratual.
Dar causa à inexecução total do contrato.	Multa sobre o valor do contrato e rescisão contratual.	-
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.	Instauração de procedimento administrativo.	-
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	Instauração de procedimento administrativo.	-
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.	Instauração de procedimento administrativo.	-
Ensejar o retardamento da execução ou da		

entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.	Advertência.	Multa sobre o valor do contrato.
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.	Instauração de procedimento administrativo.	-
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.	Instauração de procedimento administrativo.	-
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	Instauração de procedimento administrativo.	-
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.	Instauração de procedimento administrativo.	-
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, não especificados nesta tabela.	Multa sobre o valor do contrato e rescisão contratual.	-

Multa

8.15. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a empreiteira CONTRATADA, além das demais sanções referidas, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites:

8.15.1. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

8.15.2. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico não cumprido;

8.15.3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico não cumprido, por dia subsequente ao trigésimo.

8.16. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.17. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade

8.18. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.11.1 ao 8.11.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Goiás, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.19. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.11.5 ao 8.11.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.11.1 ao 8.11.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito de todos os entes federativos, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Processo administrativo de responsabilização de Fornecedor

8.20. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo administrativo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.20.1. Conforme estabelece o art. 158, §1º da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, quando o órgão ou entidade não dispuser em seu quadro funcional de servidores estatutários, a comissão será composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

8.21. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.22. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.23. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Estado de Goiás.

8.24. Conforme Decreto estadual nº 9.142/2018, serão inscritas no CADIN ESTADUAL, as pessoas físicas ou jurídicas, que tenham sido impedidas de licitar e contratar ou declaradas inidôneas de licitar e contratar com a Administração Pública, em decorrência da aplicação

de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Disposições sobre medição e pagamento

9.1. O valor da medição mensal será a franquia mínima quando as horas trabalhadas, em virtude dos serviços demandados, corresponderem a um valor menor ou igual ao valor mínimo definido no orçamento.

9.2. Quando as horas trabalhadas acumuladas no mês corresponder a um valor de medição maior que a franquia mínima, o pagamento será equivalente às horas trabalhadas.

9.3. Em nenhuma hipótese será pago a soma dos valores da franquia mínima e dos valores correspondentes as horas trabalhadas, portanto a medição sempre vai corresponder a franquia mínima ou as horas trabalhadas.

9.4. Os pagamentos serão efetuados a CONTRATADA após a protocolização e aceitação das notas fiscais e/ou faturas devidamente atestadas pelo gestor/fiscal do contrato.

9.5. Para faturamento mensal, serão considerados as operações correspondentes ao mês contratual, fluente do 1º (primeiro) ao último dia do mês.

9.6. Para faturamento mensal, deverão ser considerados valores expressos em moeda corrente nacional, admitindo-se após a vírgula somente 2 (duas) casas decimais.

9.7. As medições deverão ser enviadas à Gerência de Medição para análise e conferência, com os seguintes documentos:

Notas fiscais/faturas do período correspondente;
Planilha com Medições de utilização das máquinas realizadas identificando o item e especificação, prefixo e placa, conforme o caso, dias trabalhados, valor unitário mensal e proporcional total aos dias trabalhados da utilização de cada item, para certificação e atesto pelo setor responsável da GOINFRA. É documento indispensável de medição o Relatório Mensal do Sistema de Rastreamento (GPS) de cada equipamento/veículo, onde deve constar no mínimo o trajeto e a hora em que o equipamento foi ligado e desligado, data, informações do tacógrafo, horímetro e hodômetro;
A CONTRATADA deverá fornecer mensalmente com as faturas, cópias dos seguintes documentos: dos instrumentos contratuais e respectivos aditivos, certificação do controle externo, ordens de serviços, apostilamento dos reajustes, das guias quitadas referente a Previdência Social, FGTS, PIS, COFINS e ISS relativo ao mês anterior da fatura, em como as certidões de regularidade de tributos para com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal e trabalhista, regularidade com o INSS e FGTS;
As faturas somente serão pagas à CONTRATADA após o cumprimento de todas as exigências aqui estabelecidas, bem como o atendimento as demais cláusulas contratuais, não podendo ser cobrados juros ou multas por atraso de pagamentos pela falta de documentos que deveriam ser apresentados pela CONTRATADA.

Disposições gerais

9.8. O GESTOR DO CONTRATO e o FISCAL DO CONTRATO emitirão a medição mensal, com auxílio da empresa SUPERVISORA, valenc esta como atestado do montante a ser pago para a CONTRATADA.

9.9. Todos os serviços deverão ser medidos conforme descrito nas especificações e na memória de cálculo de medição padronizada pela GOINFRA.

9.10. Toda a documentação de medição mensal consolidada, seguindo os padrões definidos pela GOINFRA, deverá ser entregue com aprovação formal do FISCAL e do GESTOR DO CONTRATO, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao de referência.

9.11. As parcelas relativas à Administração e Canteiro serão medidas mensalmente, por unidades (itens) da planilha orçamentária efetivamente alocados em cada mês.

9.12. As medições deverão acolher ainda as deduções relativas às penalidades aplicadas.

9.13. Ao longo de toda a execução contratual, a GOINFRA irá monitorar para que se cumpra o deságio médio global (DMG) ofertado pela CONTRATADA, quando da licitação. Mensalmente deverá ser apurado o cálculo comparando o “Valor Medido Acumulado (VMA)”, com o “Valor Esperado (VE)”. Onde:

Valor Medido Acumulado (VMA): Somatório dos produtos entre as quantidades medidas acumuladas, de cada serviço da planilha orçamentária da contratada, e os seus respectivos preços unitários;

Valor Esperado (VE): Somatório dos produtos entre as quantidades medidas acumuladas, de cada serviço da planilha orçamentária da contratada, e os preços unitários do “Orçamento Paradigma”, que é aquele, elaborado pela GOINFRA, para orientar o certame com a estimativa de custo. A esse somatório deve-se aplicar o deságio global médio para se chegar ao cálculo final do VE.

9.14. Caso o VMA seja maior que o VE, a GOINFRA, na medição do mês de apuração, fará a retenção cautelar (RC) da diferença entre VMA e VE, em item separado da planilha de medição, para permitir a emissão adequada da nota fiscal e o recolhimento correto dos tributos pela CONTRATADA.

9.15. Esse monitoramento seguirá, mensalmente, ao longo de todo o contrato e de suas prorrogações, podendo ocorrer liberações de retenções cautelares anteriores, sempre que a retenção acumulada, no mês de análise, assim o permitir, até o novo limite da nova retenção cautelar (NRC), conforme cálculo já demonstrado. Essa regra busca impedir a realização do chamado jogo de planilha e de cronograma.

9.16. A mesma regra, com as devidas adaptações de cálculo, deve ser aplicada a todo e qualquer aditivo contratual, de supressão ou acréscimo, garantindo a manutenção do deságio médio global (DMG) ofertado pela vencedora da licitação, agora CONTRATADA.

9.17. Será realizada a retenção dos valores medidos que produzam desequilíbrios durante a execução contratual, com objetivo de reestabelecer ar elação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços (deságio de proposta).

9.18. Os valores retidos serão devolvidos à CONTRATADA à medida que este desequilíbrio se manifeste a seu favor durante a execução

contratual.

9.19. Em decorrência de informações posteriores que modifiquem a medição de qualquer item previamente atestado, o FISCAL e o GESTOR do contrato, poderão reduzir ou excluir qualquer item anteriormente atestado de qualquer medição, devendo o fato ser informado à GOINFRA e devidamente registrado e justificado nas memórias de cálculo da medição em que for feita a correção.

9.20. O Engenheiro FISCAL e GESTOR do contrato realizarão a medição final num prazo de até 30 (trinta) dias depois da Data de Término dos Serviços, certificando-se da inexistência de descontos posteriores, por se tratar da última fatura a ser emitida pela CONTRATADA.

9.21. O prazo para solicitação de reequilíbrio econômico financeiro do contrato será de, pelo menos, 6 meses após a data de assinatura do Contrato.

Índice de reajuste

9.22. Considerando que o objeto contratual envolve a disponibilização de máquinas e equipamentos pesados, com operadores, motoristas, manutenção e fornecimento de combustível, para execução de serviços de manutenção de estradas vicinais não pavimentadas, justifica-se a adoção do Índice Nacional da Construção Civil (INCC) como índice de reajuste contratual.

9.23. O INCC, divulgado pela FGV, reflete com precisão a variação dos custos típicos da atividade de infraestrutura viária, incluindo mão de obra, manutenção de equipamentos, combustíveis e demais insumos diretamente relacionados à execução dos serviços. Sua utilização assegura a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme o art. 92 da Lei nº 14.133/2021, garantindo previsibilidade, aderência à realidade de mercado e maior segurança na gestão contratual.

9.24. O reajuste de preços será calculado com base no mês de referência do orçamento estimativo aprovado, sendo concedido à contratada somente após o decurso de 12 (doze) meses, contados a partir dessa data. Somente ocorrerá o reajuste para as parcelas que ultrapassem o período de elaboração do orçamento estimado pela Administração, e nos casos em que as obrigações pactuadas não estejam atrasadas por culpa da CONTRATADA, conforme Cronograma físico-financeiro do contrato aprovado entre as partes.

9.25. Em caso de atraso na execução dos serviços, atribuível à CONTRATADA, os preços contratuais serão reajustados pelos seguintes critérios:

Se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que as etapas dos serviços deveriam ter sido realizadas, conforme o CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO aprovado;
Se os índices diminuírem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que os serviços foram executados;

9.26. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.27. Caso o índice estabelecido para reajustamento seja extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado mediante aditamento do contrato, aquele que o suceder. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será estabelecido novo índice oficial, compatível com o objeto contratado.

9.28. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será estabelecido novo índice oficial, compatível com o objeto contratado.

Supressão consensual do objeto

9.29. É admitida a supressão consensual do objeto do ajuste, em percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, desde que com base em justificativas pertinentes, decorrentes de fatos posteriores ao momento da licitação, e que preservem a configuração original do objeto licitado.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECIMENTO

Critérios de aceitabilidade dos preços

10.1. Em conformidade com a Portaria nº 121, de 06 de junho de 2025, que disciplina os critérios de avaliação de exequibilidade das propostas no âmbito da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA, notadamente em seus artigos 1º a 4º, a análise de exequibilidade da proposta técnica, a ser realizada pela Diretoria Técnica requisitante, observará os seguintes parâmetros:

- Das composições auxiliares: Na avaliação dos preços ofertados, será realizada a análise das composições auxiliares apresentadas, as quais deverão contemplar a indicação dos insumos aplicados nos itens que compõe o objeto.
- Da consistência dos descontos: As composições auxiliares, fundamentais para a formação dos preços unitários, deverão evidenciar a coerência dos descontos aplicados, de forma a evitar a apresentação de preços inexequíveis que possam comprometer a adequada execução contratual e a qualidade dos serviços demandados.

10.2. As propostas que apresentarem preços unitários de insumos críticos em patamar igual ou superior a 75% do orçamento referencial serão diligenciadas para comprovação de sua exequibilidade econômica. Não comprovada a viabilidade, tais propostas serão consideradas inexequíveis, conforme disposto no art. 29 da Lei Federal 14.133 de 2021.

10.3. Para garantir a qualidade na execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas, serão considerados inexequíveis os equipamentos cujos valores para os custos da hora produtiva e improdutiva apresentem alterações nas parcelas afetadas aos seguintes itens, em comparação com a Tabela de Custos Horários de Equipamentos GOINFRA:

Depreciação e Juros;

Imposto;

Manutenção;

VI. Combustível;

Mão de obra da operação;

Coeficiente de manutenção;

Coeficiente de combustível;

Taxas de juros;

Taxa dos impostos.

10.4. Para fins de comprovação da compatibilidade dos preços com os praticados no mercado, a licitante deverá apresentar, no mínimo, três cotações distintas. A Administração poderá, a seu critério, solicitar cotações adicionais, a fim de assegurar a fidedignidade dos valores orçados.

10.5. Cada cotação deverá conter, obrigatoriamente, a razão social da empresa fornecedora, o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e as respectivas informações de contato. As cotações apresentadas estarão sujeitas à análise da Administração Pública quanto à capacidade da empresa em atender, de forma compatível, à demanda pelos itens cotados. Somente serão aceitas cotações que estejam devidamente assinadas eletronicamente pelo representante legal da empresa fornecedora, utilizando certificação digital compatível com a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

10.6. A análise da exequibilidade da proposta no que se refere à composição do Benefício e Despesas Indiretas (BDI) será realizada com base nos parâmetros técnicos estabelecidos no Acórdão nº 2.622/2013 – Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU), observando-se os limites e critérios ali definidos.

Regime de execução

10.7. O regime de execução do contrato será de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

10.8. A opção pelo regime de preço unitário se dá pela característica do objeto e pelo interesse público. Como nesta modalidade o preço é fixado por unidade determinada, os pagamentos serão realizados a partir da medição das horas trabalhadas, de modo a mitigar os riscos em relação às diferenças de estimativas de quantitativos.

10.9. O regime de execução selecionado é adequado e justificável para os serviços previstos neste processo licitatório, considerando que o pagamento será realizado com base na quantidade de horas trabalhadas e devidamente comprovadas. A manutenção das vias não pavimentadas nos municípios, envolve atividades cujas demandas podem variar conforme as condições específicas e a necessidade identificada, impossibilitando a definição precisa dos quantitativos totais de horas necessárias. Portanto, a adoção do regime de empreitada por preço unitário, com medições periódicas das horas trabalhadas, garante que o pagamento seja proporcional aos serviços efetivamente executados, assegurando maior controle, transparência e adequação dos recursos despendidos, conforme verificado nas medições realizadas pela CONTRATANTE.

Exequibilidade da proposta

10.10. Serão desclassificadas do processo licitatório as propostas que apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, conforme Art. 59, Inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.11. Serão desclassificadas do processo licitatório as propostas que não atenderem aos critérios técnicos de exequibilidade, conforme estabelecido pela PORTARIA Nº 27, de 31 de janeiro de 2025.

10.12. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observados os critérios de aceitabilidade de preços unitários e global definidos pela GOINFRA, conforme as especificidades do mercado correspondente, em concordância com o Art. 59, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como atendimento ao Decreto Estadual nº 9.900/2021.

10.13. Serão desclassificadas do processo licitatório as propostas que não comprovarem sua exequibilidade, em especial em relação aos preços apresentados. Junto da proposta deverão ser anexados, no ato licitatório, os documentos de comprovação de sua exequibilidade, por meio da demonstração analítica das quantidades, composições e preços unitários, podendo ser adotados, dentre outros, os seguintes elementos comprobatórios:

Verificação de Acordos, Convenções, Dissídios Coletivos de Trabalho ou Leis vigentes.

Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho.

Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares.

Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas.

Verificação de outros contratos vigentes que o proponente mantenha com a Administração.

Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, distribuidores, supermercados e fabricantes, datado e assinado, não superior a 30 dias anteriores à emissão da proposta, sendo vetado a retroação de preços.

Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente, não superior a 30 dias anteriores à emissão da proposta, sendo vetado a retroação de preços.

Para descontos em materiais betuminosos serão aceitas somente propostas oriundas de distribuidoras/ou produtores devidamente autorizados pela ANP.

Não será permitida alteração nas alíquotas percentuais das leis sociais e nos itens relativos às incidências de mão-de-obra, tais como EPI, alimentação e transporte de pessoal.

Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa.

Estudos setoriais analíticos, com rastreabilidade dos dados obtidos.

Consultas às Fazendas Federal, Distrital, Estadual, Municipal ou Agências Reguladoras.

Outras formas de obtenção de preço estimado, conforme trazido pelo Decreto Estadual nº 9.900/2021.

10.14. No presente caso, os participantes desta licitação deverão apresentar o desconto real e planilha auxiliar, as quais serão utilizadas para subsidiar a análise das propostas, conforme os critérios estabelecidos neste termo.

10.15. O desconto real tratado no subitem anterior deverá constar em uma carta de apresentação juntamente com:

Desconto ofertado;

Prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados da data da abertura do presente certame;

Composição do BDI.

10.16. A planilha auxiliar será utilizada para verificar apenas a exequibilidade da proposta, ou seja, poderá conter descontos não lineares, nos termos do que dispõe o §4º do art. 59 da Lei n.º 14.133/2021, especialmente quanto aos itens de maior representatividade das faixas "A e B" da curva ABC, conforme metodologia descrita neste edital.

10.17. A planilha auxiliar deverá conter o detalhamento técnico e econômico da composição dos custos unitários, o que inclui:

Custos de mão de obra, observados os pisos salariais, convenções coletivas e encargos trabalhistas obrigatórios;
Custos de materiais, com especificação das unidades, quantidades e preços unitários;
Custos de equipamentos, incluindo taxas de depreciação, consumo e manutenção;
Encargos sociais e trabalhistas incidentes;
Composição de custos indiretos;

10.18. A administração avaliará os valores indicados na planilha auxiliar para verificar se estão compatíveis com os parâmetros de mercado ou tabelas referenciais indicadas no edital (ex.: GOINFRA, SINAPI ou equivalentes);

10.19. Serão analisados, com maior rigor, os itens classificados nas faixas "A e B" da curva ABC, por representarem a maior parte do custo total e possuírem impacto direto na execução do objeto contratual;

10.20. Será solicitado que a disponibilidade do equipamento seja comprovada mediante a apresentação de um documento idôneo que comprove a propriedade, ou mediante uma proposta de utilização das máquinas acompanhada de um compromisso formal de disponibilização dos equipamentos.

10.21. Caso identificadas inconsistências, erros ou indícios de inexequibilidade, poderão ser abertas diligências para solicitar aos licitantes a apresentação de justificativas e comprovações adicionais, nos termos dos §§2º e 4º do art. 59 da Lei n.º 14.133/2021.

10.22. O prazo para apresentação das justificativas será estabelecido na comunicação oficial enviada ao licitante, sendo respeitado o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa.

10.23. A ausência de resposta ou a não comprovação da viabilidade dos valores apresentados poderá resultar na desclassificação da proposta.

10.24. A ausência ou apresentação incompleta de qualquer das planilhas implicará a desclassificação da proposta, nos termos da legislação aplicável.

10.25. As planilhas deverão ser entregues em formato eletrônico, editável, segundo os modelos disponibilizados no anexo deste edital.

10.26. A planilha deverá apresentar quantidade e preços truncados com três casas decimais, os totais das multiplicações de todas as operações da planilha e composições truncadas com três casas decimais, de modo que o preço total represente efetivamente o resultado da multiplicação da quantidade indicada pelo preço unitário apresentado (considerando o orçamento referencial).

10.27. As informações constantes nas planilhas terão caráter vinculativo durante a execução contratual, salvo alterações justificadas e previamente aprovadas pela administração contratante.

10.28. Caso o preço ofertado pela licitante para cada serviço de sua proposta apresente-se com potencial de inexequibilidade, a licitante será notificada para apresentar justificativa consubstanciada do desconto e a respectiva documentação comprobatória, sob pena de desclassificação do processo licitatório por não ter sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração, conforme Art. 59, Inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10.29. Poderá ser solicitada a demonstração de exequibilidade de qualquer item, insumo, mão-de-obra, equipamento, taxas, consumos, produtividades, serviços, licenças, BDI, encargos sociais ou qualquer componente relativo à formação de preço de execução do serviço.

10.30. A verificação da conformidade das propostas será realizada, primeiramente, em relação à proposta mais bem classificada, conforme Art. 59, §1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10.31. Durante a diligência para comprovação da exequibilidade, serão avaliados os custos unitários relacionados aos itens/serviços listados na Planilha Orçamentária. Caso seja(m) considerado(s) inexequível(eis), a licitante deverá demonstrar e comprovar, de forma analítica, todas as composições relativas ao(s) desconto(s) oferecido(s) para o(s) item(s) indicado(s).

10.32. Os índices de consumo, equipamentos, mão de obra, custos e preços unitários adotados deverão ser justificados e demonstradas as suas factibilidades na proposta, em conformidade com Art. 59, § 3º, da Lei Federal n.º 14.133/2021. A justificativa dos valores adotados nos itens notificados deverá ter plena observância aos critérios de precificação estabelecidos no Decreto Estadual n.º 9.900/2021.

10.33. Erros no preenchimento da planilha e proposta não constituem motivo para a desclassificação ou inexequibilidade da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é obstatante para arcar com todos os custos da contratação.

10.34. O licitante detentor da melhor oferta deverá informar os valores unitários de todos os itens, com base no percentual de redução dos preços alcançado após a fase de lances e negociação.

Crítérios de desempate

10.35. Em conformidade com o Art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, para o caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14133/2021;
desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.36. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

empresas estabelecidas no território do Estado;
empresas brasileiras;

empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10.37. Permanecendo empate, haverá realização de sorteio para definição da empresa vencedora.

Habilitação jurídica

10.38. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

10.39. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

10.40. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

10.41. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

10.42. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

10.43. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o Art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

10.44. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.45. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

10.46. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.47. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante.

10.48. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

10.49. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.50. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

10.51. Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.52. Quando se tratar da subcontratação prevista no Art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no Art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

Qualificação econômico-financeira

10.53. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

10.54. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do Art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

10.55. Em se tratando de licitante subsidiária integral, caso sua empresa controladora esteja em recuperação judicial, deverá ser apresentado Termo de Compromisso no qual a licitante assegure que manterá a capacidade técnica, econômica, financeira e operacional, com vista a assegurar a execução do contrato.

10.56. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

10.57. Fica estabelecido a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente de 10% (dez por cento) do valor anual estimado da contratação. O percentual foi estipulado com base no levantamento realizado pela Gerência de Faixa de Domínio (MA-GEFAD) considerando o capital ou patrimônio líquido apresentado pelas empresas que já prestam serviços à GOINFRA em contratos de manutenção e melhoria funcional vigentes e anteriores.

10.58. A licitante deve comprovar através do balanço patrimonial, demonstração do resultado de exercício e demais demonstrações contábeis que os índices de liquidez geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo:

$$LG = \frac{(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})}$$

$$SG = \frac{(\text{Ativo Total})}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})}$$

HIDRÁULICA - CAT 323DL OU EQUIVALENTE	2	1	2	1	2	1	2	1	2	1	2	1	2	1	2	1	2	1
CAMINHÃO TANQUE 10.000 L	2	1	2	1	2	1	2	1	2	1	2	1	2	1	2	1	2	1
RETRO ESCAVADEIRA DE PNEUS - CAT 416E OU EQUIVALENTE	2	1	2	1	2	1	2	1	2	1	2	1	2	1	2	1	2	1

Nota 1 – Em relação à Exigência 1 (habilitação operacional) para comprovação das quantidades exigidas, não há limitação de atestados.

Nota 2 – Em relação à Exigência 2 (habilitação técnica), para comprovação das quantidades exigidas, não há limitação de atestados.

Nota 3 - Para fins de esclarecimento, os atestados apresentados deverão conter a comprovação da execução de serviços de infraestrutura que, em sua composição, evidenciem e comprovem a utilização das máquinas mencionadas neste Termo de Referência.

10.66. Será exigida, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a apresentação de um atestado de capacidade técnica que comprove que a licitante executou, anteriormente, serviços com utilização de Rolo Compactador Pé de Carneiro Autopropelido - CA 250 ou equivalente, compatíveis em natureza e porte com aqueles exigidos para cada lote.

10.67. O atestado deverá ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo descrição detalhada do objeto executado, indicando o tipo e a quantidade de máquinas utilizadas, o período de vigência contratual e a execução satisfatória dos serviços.

10.68. O Rolo Compactador Pé de Carneiro Autopropelido - CA 250 ou equivalente é considerado a parcela de maior relevância nos serviços de manutenção de vias não pavimentadas devido às seguintes razões técnicas:

O rolo pé de carneiro é o equipamento principal utilizado na compactação do solo durante a execução de serviços como revestimento primário e reconformação de plataforma. Sua atuação é fundamental para garantir a estabilidade e durabilidade da superfície viária, especialmente em vias não pavimentadas, onde a compactação adequada do solo é essencial para a resistência e uniformidade da pista. Esse equipamento é projetado para compactar solos granulares e coesivos, típicos de vias não pavimentadas. Além disso, o uso de rolos pé de carneiro é recomendado para trabalhos de estabilização e melhoramento de solos com revestimento primário, garantindo melhor desempenho das camadas compactadas e prolongando a vida útil do trecho.

O CA 250 ou equivalente possui características técnicas que proporcionam uma alta capacidade de compactação devido ao peso operacional e ao mecanismo de vibração, garantindo a consolidação eficiente do solo em profundidade. Isso resulta em melhor desempenho estrutural da via, mesmo sob condições adversas de tráfego e clima.

10.69. Portanto, o Rolo Compactador Pé de Carneiro Autopropelido - CA 250 ou equivalente é considerado a parcela de maior relevância neste contrato, sendo essencial para garantir a qualidade, segurança e durabilidade dos serviços de manutenção das vias não pavimentadas.

10.70. A PROPONENTE deverá comprovar a experiência de sua equipe técnica por meio da apresentação de atestados de capacidade técnico-profissional, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT), expedidas pelo CREA e/ou CAU da jurisdição onde a obra ou serviço foi executado. Os atestados devem referir-se à execução de serviços de infraestrutura que incluam, em sua composição, a utilização de máquinas vinculadas às parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo da contratação, conforme indicado no quadro 7.

10.71. O profissional indicado pela licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverá participar do serviço objeto da licitação, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Diretoria de Manutenção, por intermédio da MA-GEMRO.

10.72. Para qualificação técnica-profissional não será exigido que o atestado esteja em nome da empresa licitante, mas que os profissionais que desejam comprovar a qualificação figurem com suas respectivas funções dentro do atestado de capacidade técnica.

10.73. Os atestados deverão conter no mínimo o nome do contratado e da contratada, a identificação do objeto do contrato e os serviços executados (discriminação).

10.74. Declaração de disponibilidade de Equipe técnica mínima, contendo os seguintes profissionais (Apenas o Engenheiro Preposto deve ser indicado nominalmente, inclusive com a comprovação do(s) atestado(s) solicitado(s) no quadro seguinte):

Quadro 8 - Exigências de Equipe Técnica Mínima

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Engenheiro Civil (preposto)*	1,00

*Profissional com formação em Engenharia Civil que tenha atestação no exercido a função de Coordenador e/ou Responsável Técnico e/ou Gerente e/ou Fiscal e/ou Preposto e/ou Residente de Malha Não Pavimentada.

Nota 1 - Quanto ao número de atestados: tantos quantos forem necessários para comprovar a experiência requerida, segundo categoria profissional.

Nota 2 - A comprovação de experiência dos profissionais se dará por meio da apresentação de “atestados” e/ou “certidões” e/ou “declarações” emitidos pelo contratante, devidamente certificado(s) pelo Conselho Regional competente, que comprovem o tempo de execução de funções e/ou atividades relacionadas a infraestrutura de transportes para órgão(s) da Administração Pública ou Particular.

10.75. A comprovação de vinculação do profissional indicado deverá ser por meio de:

Quando se tratar de dirigente, sócio ou responsável técnico da empresa Proponente, tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma e certidão do CREA ou Conselho Profissional competente, devidamente atualizada; ou
Em se tratando de profissional a contratar, Declaração de Disponibilidade do Profissional para a execução dos serviços, sendo obrigatória sua participação na equipe efetiva do serviço. Em caso de troca após a homologação da licitação, o substituto será avaliado pela Contratante, devendo ser obrigatoriamente com experiência igual ou superior e aprovada pela GOINFRA.

10.76. Quando a certidão e/ou atestado não for emitida pelo contratante principal da obra ou serviço, deverá ser juntada à documentação declaração formal do contratante principal confirmando que o técnico indicado foi responsável pela sua execução, ou um de seus responsáveis técnicos.

10.77. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

10.78. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

10.79. Será aceito o somatório de diferentes atestados para comprovar a capacidade técnica, desde que reste demonstrada a execução concomitante dos serviços e alcance as respectivas quantidades mínimas acumuladas.

10.80. Declaração de que a proponente tenha conhecimento de todas as condições para a utilização dos equipamentos objeto desta contratação, conhecendo o ambiente de trabalho aos quais seus veículos/máquinas locados serão expostos, e a situação em que serão operados.

Estrutura de Administração Local da Contratação

10.81. A CONTRATADA será submetida à vistoria em até 30 (trinta) dias após o início de execução do contrato em seu espaço físico, vistoria essa a ser efetuada por parte do Gestor de Contrato, para identificação das seguintes condições:

10.81.1. A CONTRATADA deverá dispor de estrutura visando suporte operacional, técnico e otimização logística, gestão dos recursos humanos, departamento administrativo, controle de medições, gestão de equipamentos/mão de obra, controle e gestão de manutenção preventiva, corretiva e preditiva do maquinário(s) e veículo(s), socorros mecânicos/borracharia, segurança do trabalho, acompanhamento em campo junto às equipes de operação da CONTRATANTE.

10.81.2. Caso no ato da vistoria seja verificado que a CONTRATADA não possua os requisitos mínimos para atendimento e suporte operacional na execução do contrato, dentro dos requisitos mínimos apresentados acima, estará a CONTRATADA passível de aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência.

Da Responsabilidade pela Logística de Mobilização Inicial das Máquinas e Equipamentos

10.82. Caso a contratada opte por utilizar equipamentos provenientes de outras unidades da federação, os custos adicionais de frete, transbordo, transporte interestadual, tributos, seguros e demais encargos incidentes até a chegada dos bens ao ponto de mobilização serão de sua exclusiva responsabilidade, não sendo passíveis de reembolso, reajuste contratual ou compensação por parte da contratante.

10.83. Para fins de pagamento da mobilização prevista contratualmente, será considerada apenas a distância entre o ponto de partida (Goiânia/GO) e o canteiro de obras. Eventuais custos anteriores a este trajeto não serão computados, sob qualquer justificativa, sendo presumido o pleno conhecimento e aceitação, pela contratada, das condições estabelecidas neste instrumento.

Apólice de Seguros e Infrações de Trânsito

10.84. A CONTRATADA deverá segurar a frota sob utilização, garantindo coberturas: COMPREENSIVA contra perdas de incêndio, colisão, furto, roubo e cobertura complementar para responsabilidade civil a terceiros por danos materiais (DM) e pessoais (DP), sendo a CONTRATANTE dispensada da responsabilidade ou corresponsabilidade por quaisquer compromissos indenizatórios por perdas e danos de qualquer natureza.

10.85. Todos os custos securitários do(s) prêmio(s) de seguro(s), franquia(s), juntamente com o(s) custo(s) da(s) apólice(s) de seguro(s) e seus devidos impostos, objeto deste item, deverão ser incluídos no preço da utilização das máquinas, não cabendo ao CONTRATANTE pagamento de qualquer valor proveniente de prêmio(s) de seguro(s), franquia(s) e demais custos existentes.

10.86. Caso a CONTRATANTE seja acionada judicialmente, a CONTRATADA garantirá a defesa e o pagamento das despesas, com a exclusão da ACONTRATANTE do litígio, se responsabilizando a CONTRATADA pelos serviços prestados e prejuízos decorrentes.

10.87. A CONTRATADA é responsável pelo pagamento de infrações de trânsito praticadas por motorista(s) relativo a seu quadro de empregados na condução maquinário(s)/equipamento(s)/veículo(s) sob sua responsabilidade.

Do Licenciamento e Normas de Trânsito

10.88. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas referentes ao licenciamento, emplacamento, taxas, imposto de seus veículos e máquinas, nos casos em que houver.

10.89. A CONTRATADA deverá providenciar entrega a CONTRATANTE no ato de entrega dos maquinários(s) e veículo(s), cópia do Certificado de Registro de Licenciamento de Veículo (CRLV) e/ou cópia da Nota Fiscal, conforme for caso, na Diretoria de Manutenção da GOINFRA.

10.90. Os maquinários e veículos deverão possuir todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN e estar em conformidade com o PROCONVE – Programa de Controle de Poluição do ar por veículos automotores que dispõe sobre a instituição do Programa de Manutenção e Inspeção Ambiental Veicular, quando assim for exigido.

Plano de Gestão de Frota com Manutenção e Sistema de Rastreamento

10.91. A contratada deverá providenciar socorro mecânico 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana, incluso no serviço contratados.

10.92. Deverá ser garantido pela CONTRATADA atendimento de manutenção e socorro todos os dias da semana, incluindo sábados,

domingos e feriados.

10.93. A CONTRATADA, quanto aos equipamentos novos, será obrigada a efetuar revisões preventivas com cumprimento total e observância de todos os itens do Plano de Revisão definidas no manual de garantia e manutenção do fabricante, devendo a programação de paralisação dos veículos/máquinas para atendimento ao plano de revisão serem encaminhados mensalmente a CONTRATANTE.

10.94. Todos os equipamentos deverão ser dotados de sistema de rastreamento por GPS.

10.95. O sistema de rastreamento deverá possibilitar a comunicação on-line do equipamento/veículos via modo web e este deverá ser capaz de gerar relatório com as informações de data e hora, localização (latitude e longitude), velocidade, direção, estado da ignição, valores absolutos de hodômetro e horímetro, a Contratada deverá dar acesso ao sistema a Contratante.

10.96. Quando os equipamentos estiverem operando em regiões onde não seja possível o rastreamento on-line por falta de sinal ou por qualquer outro motivo, o equipamento de rastreamento deverá armazenar as informações off-line e ser capaz de transmiti-las tão logo a comunicação esteja restabelecida.

10.97. As informações do rastreamento de cada equipamento/veículo devem ser armazenadas e disponibilizadas durante toda a vigência do contrato, juntamente com a disponibilização do fornecimento de localização remoto em tempo real.

Da Franquia Mensal

10.98. Na contratação em tela, fica garantida ao contratado uma franquia mínima mensal por máquina mobilizada.

10.99. Em razão do desenvolvimento "por demanda" do contrato, são admitidas variações aquém e além do previsto no cronograma físico-financeiro, devendo a contratada atender mensalmente ao demandado pela Administração, com quantidade máxima de 220 horas em meses atípicos.

10.100. A demanda inferior à prevista no cronograma físico-financeiro não gerará direito à indenização ao particular.

10.101. Não serão objeto de medição as horas da franquia mínima mensal de máquinas inoperantes ou sem operadores, nos quais a irregularidade não foi sanada em 48 horas.

Dos Tributos e Encargos Trabalhistas e Previdenciários

10.102. A CONTRATADA será responsável de forma exclusiva por todos os custos referente à mão de obra dos motoristas, tais como: encargos sociais, adicionais noturno, de insalubridade, de periculosidade, tributos, impostos, encargos trabalhistas e previdenciários, seguros, auxílios, alimentação e refeição, auxílios e serviços médicos/odontológicos, auxílio transporte, auxílio funeral, custos financeiros, gratificação e adicionais, acertos e indenizações rescisórios trabalhistas e qualquer outro custo na composição do preço mensal.

Nulidade dos Contratos

10.103. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato, somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos:

- impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;
- riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;
- motivação social e ambiental do contrato;
- custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;
- despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;
- despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;
- medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;
- custo total e estágio de execução física e financeira dos contratos, dos convênios, das obras ou das parcelas envolvidas;
- fechamento de postos de trabalho diretos e indiretos em razão da paralisação;
- X. custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;
- XI. custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

10.104. Caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse público, o poder público deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis.

Art. 148. A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do [art. 147 desta Lei](#), e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.

§ 1º Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.

§ 2º Ao declarar a nulidade do contrato, a autoridade, com vistas à continuidade da atividade administrativa, poderá decidir que ela só tenha eficácia em momento futuro, suficiente para efetuar nova contratação, por prazo de até 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez.

Art. 149. A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

Art. 150. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

11. ASSINATURAS E APROVAÇÕES

11.1. Anexo do TR - Quantitativo SISLOG nº [\[188133\]](#).

11.2. Anexo do TR - Matriz de Riscos SISLOG nº [\[215922\]](#).

11.3. Anexo do TR - Cronograma SISLOG nº [[221313](#)].

11.4. Anexo do TR - DAOF SISLOG nº [[221559](#)].

11.5. Indicação Orçamentária SISLOG nº [[221517](#)].

EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA:

Diretoria de Manutenção

Gerência de Melhoramentos Rodoviários